



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA



ANEXO H

Declaração e termo de responsabilidade - ATESTADO PARA CONSTRUÇÃO

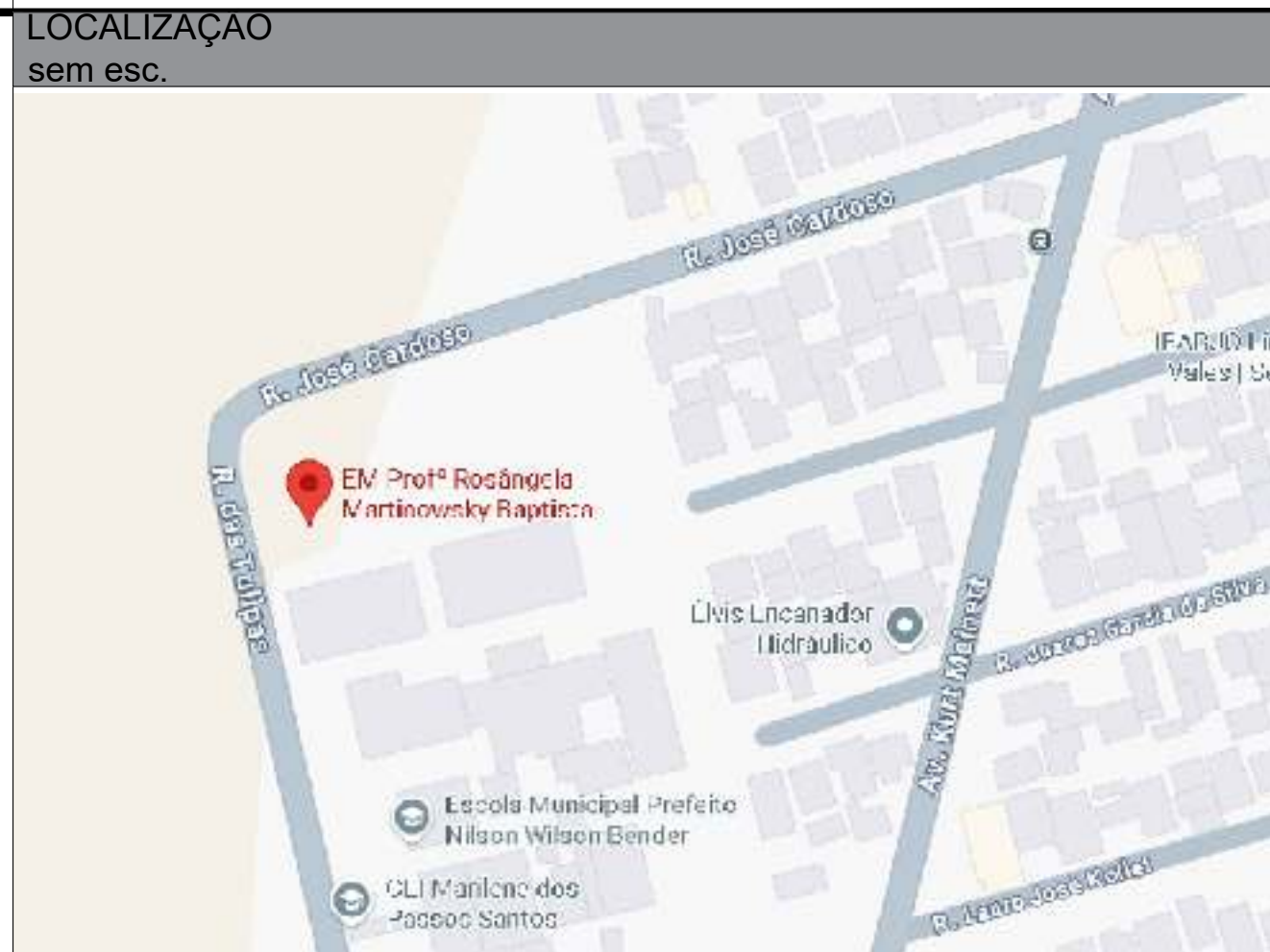
1. RESPONSÁVEIS PELO IMÓVEL		
NR	Nome Completo	CPF/CNPJ
1	Prefeitura Municipal de Joinville	83.169.623/0001-10

2. IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO / EDIFICAÇÃO		
Registro de Endereço (RE): RE8179009714A		
Nome da Edificação: E.M PROFESSORA ROSÂNGELA MARTINOWSKY BAPTISTA		
Nome Fantasia: E.M PROFESSORA ROSÂNGELA MARTINOWSKY BAPTISTA		
Logradouro público: Rua José Cardoso		Nº:
Bairro: PARANAGUAMIRIM	Município: JOINVILLE/SC	CEP: 89234-225
Complemento:	LAT/LONG: (-26.33836793687,-48.770252839634)	
Referência:	Arquivo:	
Blocos Homologados CBMSC: 0	Blocos Cadastrados CBMSC: 1	

3. DADOS DA SOLICITAÇÃO		
Protocolo: A8179009198A	Característica de: Alta Complexidade	Nº de Blocos: 1
Área total da solicitação: 4.839,99 (m²)		
Nome Solicitante: F. S.	CPF/CNPJ: ***.345.189.**	Evento: Não
Data da Solicitação: 26/06/2025	Quantidade de anexos: 14	Risco do processo: Risco III

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE		
Para fins de obtenção do ATESTADO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA OU AMPLIAÇÃO para o imóvel supracitado, atesto que o PPCI/RPCI está de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e todos os sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico (SMSCI) estão corretamente dimensionados e detalhados, de acordo com ocupação a qual se destina. Declaro que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e estou ciente de minha responsabilidade acerca dos SMSCI do imóvel, conforme definido pela Lei Estadual nº 16.157 de 2013. O descumprimento ocasiona aplicação das sanções legais cabíveis, além de possível responsabilidade civil e criminal.		

Assinatura Eletrônica	
F. S.	
NOME	
***345189**	
CPF	
JOINVILLE/SC, 26/06/2025	
LOCAL E DATA	
189.4.105.110	
ENDEREÇO IP DO SOLICITANTE	



IDENTIFICAÇÃO			
NOME DO EMPREENDEDOR E. M. PROFESSORA ROSÂNGELA MARTINOWSKY BAPTISTA			
PROPRIETÁRIO MUNICÍPIO DE JOINVILLE			
MUNICÍPIO JOINVILLE		INSCRIÇÃO MOBILIAR	
RUA JOSÉ CARDOSO		Nº	SN
		BARRIO	PARANAGUAMIRIM
		COMPLEMENTO	
AUTOR DO REGISTRO-1 FERNANDO STROUSCH		REGISTRO TÉCNICO 062522-0	Nº DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA 9807143-2
AUTOR DO REGISTRO-2		REGISTRO-2	Nº DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

SISTEMAS MINIMOS EXIGIDOS	SISTEMAS NESTE PROJETO
■ SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES (SPE) ■ SISTEMA HÁBRIL PREVENTIVO (SHP) ■ INSTALAÇÃO DE GAS COMBUSTÍVEL (GUP) ■ SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE FUMOS (SDF) ■ ELEVADOR DE EMERGÊNCIA (EE) ■ SISTEMA DE SUPORTE DE CARGA DE TRANSITO DE FUMOS ■ PROTEÇÃO ESTRUTURAL CONTRA INCÊNDIO ■ SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO (SADEI) ■ SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL (SAL) ■ SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL (SAL) ■ CONVERSORES AUTOMÁTICOS (SPENKINER) ■ SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ACABAMENTO ■ INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO ■ PISCINA DE USO COLETIVO ■ CALDEIRA E VASO DE PRESSÃO ■ ACESSO DE VÍDEOS ■ BARRICADE DE INGRESSO	■ SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES (SPE) ■ SISTEMA HÁBRIL PREVENTIVO (SHP) ■ INSTALAÇÃO DE GAS COMBUSTÍVEL (GUP) ■ SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DE FUMOS (SDF) ■ ELEVADOR DE EMERGÊNCIA (EE) ■ SISTEMA DE SUPORTE DE CARGA DE TRANSITO DE FUMOS ■ PROTEÇÃO ESTRUTURAL CONTRA INCÊNDIO ■ SISTEMA DE ALARME E DETECÇÃO DE INCÊNDIO (SADEI) ■ SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL (SAL) ■ SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL (SAL) ■ CONVERSORES AUTOMÁTICOS (SPENKINER) ■ SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ACABAMENTO ■ INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO ■ PISCINA DE USO COLETIVO ■ CALDEIRA E VASO DE PRESSÃO ■ ACESSO DE VÍDEOS ■ BARRICADE DE INGRESSO

DECLARAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEL

SOMENTE SERÁ EMITIDA A DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO QUANDO TODOS OS SISTEMAS APLICÁVEIS A EDIFICAÇÃO FOREM APRESENTADOS

TIPO DE PROJETO		
☒ NOVO	☐ EDIFICAÇÃO EXISTENTE CONFORME IN05	☐ REAPROVAÇÃO PPCI Nº _____

RISCO DO IMÓVEL

☐ RISCO II ☒ RISCO III ☐ RISCO IV ☐ RISCO V

DADOS DA OBRA						
ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO 4830,99m²		ALTURA DESCENDENTE		3-60 M	Nº TOTAL DE PAVIMENTOS*	2
DISCRIMIN. PAV.	DIVISÃO	ESTRUTURA	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	ÁREA COBERTA	CARGA DE INCÊNDIO (KG/m²)	CLASSE DE RISCO
TERRÇO	E-1	ESCOLAR	1	1639,36 m²	300	BAIXA
1º PAV	E-1	ESCOLAR	1	1327,60 m²	300	BAIXA

* O NÚMERO TOTAL DE PAGAMENTO DEVE SER INCLuíDO O PAGAMENTO TERREIRO

PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

QUADRO DE REVISÕES			
REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	DESENHO
R00	EMISSION INICIAL DE PROJETO	17/09/2005	FERNANDO

APROVAÇÕES	
------------	--

PROPRIETÁRIO ADEMAR STRINGARI JUNIOR: 0741-980901 MUNICÍPIO DE JOINVILLE 63.105.62/0001-10	RESPONSÁVEL TÉCNICO FERNANDO STROISCH: 84134518920 FERNANDO STROISCH CREA/SC 063182-0
--	---



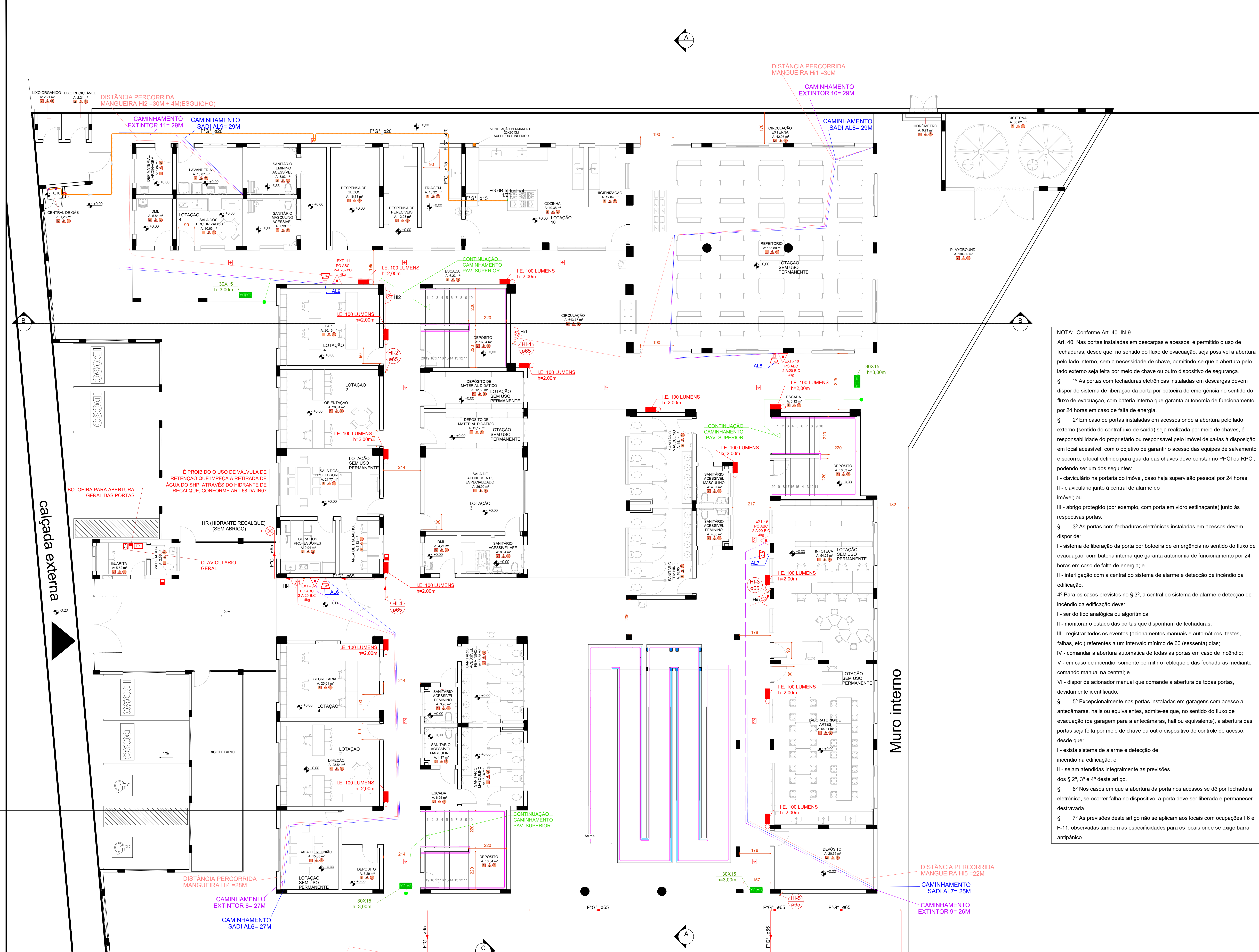
Equipe Técnica da Empresa

FERNANDO STROTSCH
 Engenheiro Civil
 CREA/SC: 062922-0



Município de Joinville

PROPOSTA Nº:	MUNICÍPIO DE JOINVILLE		
ESPECIFICAÇÃO	E.M PROFESSORA ROSÂNGELA MARTINOWSKY BAPTISTA		
ENDEREÇO	RUA JOSÉ CARDOSO, S/N, BAIRRO PARANAGUAMIRIM, CEP 89234-225 JOINVILLE - SANTA CATARINA		
PROJETO	PROJETO PREVENTIVO	ARQUIVO: PPCI_ROMSANGELA	DATA: 17/06/2025
CONTEÚDO	ETAPA: EXECUTIVO	FOLHA: 10	
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO		INDICA: LOCALIZAÇÃO DO PROJETO	PCI-01/12



PLANTA NÍVEL TERREO PARTE 2 - PRANCHA 04/11

PLANTA BAIXA PAV. TÉRREO
ESC. 1: 75

LEGENDAS	
	PLACAS FOTOLUMINESCENTES DIRECIONAIS, COM OU SEM SETA
	PLACAS FOTOLUMINESCENTES SAÍDA, COM OU SEM SETA, FIXADAS NAS PAREDES
	PLACA FOTOLUMINESCENTE - PORTA CORTA-FOGO MANTENHA FECHADA
	ACIONADOR MANUAL ALARME DE INCÊNDIO
	CENTRAL DE ALARME INCÊNDIO TIPO 3 (ANALÓGICA TOPOLOGIA CLASSE A)
	SINALIZADOR AUDIOVISUAL
	QUADRO DISJUNTORES SCJ
	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDs COM FLUXO LUMINOSO DE 100 LÚMENS
	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 2 FAROL LED COM FLUXO LUMINOSO DE 2200 LÚMENS
	EXTINTOR PQR 4kg ABC
	EXTINTOR CO2 4kg
	PISO ANTI-DERRAPANTE
	HIDRANTE DE RECALQUE
	HIDRANTE PISOS SUPERIORES 30 M (2X15M) - MANGUEIRA TIPO II COM REQUINTE DE 15MM
	HIDRANTE PISO TERREO EXTERNO 60 M (4X15M) - MANGUEIRA TIPO II COM REQUINTE DE 15MM
	REGISTRO DE GAVETA SHP
	VÁLVULA DE RETENÇÃO F" G"
	INDICAÇÃO DA COLUNA VERTICAL DA REDE DE HIDRANTE E DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO
	DETECTOR DE FUMAÇA CONVENCIONAL
	GUARDA CORPO
	CORRIMAÔ

LEGENDAS CONDUTOS	
	HIDRANTE - TUBULAÇÃO AÇO GALVANIZADO EMBUTIDA SOBRE O FORRO, PAREDE
	HIDRANTE - TUBULAÇÃO AÇO GALVANIZADO ENTERRADO
	REDE GLP - TUBULAÇÃO AÇO GALVANIZADO

LEGENDA DE REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS (CMAR)	
	PISO (MATERIAL - CLASSE ADOTADA)
	1 Porcelanato Bege 80x80cm - CLASSE I
	2 Porcelanato Antiderrapante Bege 80x80cm - CLASSE I
	3 Piso concreto com pintura emborrachada - CLASSE I
	4 Piso Embrachado EPDM- CLASSE I
	5 Piso de Concreto - CLASSE I
	6 Piso Paver - CLASSE I

PAREDE (MATERIAL - CLASSE ADOTADA)	
	Revestimento Cerâmico 35x70 Bege Acetinado - CLASSE I
	Alvenaria Pintura - CLASSE I
	Alvenaria Pintura - CLASSE I
	Parede Modular com Pintura - CLASSE I

FORRO (MATERIAL - CLASSE ADOTADA)	
	1 Forro gesso acartonado - CLASSE II-A
	2 Forro gesso acartonado - CLASSE II-A
	3 Pintura acrílica na cor Branco gelo (em laje) - CLASSE I
	4 Forro gesso acartonado - CLASSE II-A
CONFORME NOTA 1 IN18, MATERIAIS COMO VIDRO, CONCRETO, GESSO, PRODUTOS CERÂMICOS, PEDRA NATURAL, ALVENARIA, METAIS E LIGAS METÁLICAS, ENTRE OUTROS, SÃO CONSIDERADOS INCOMBUSTÍVEIS.	
COBERTURA (FACE SUPERIOR) CLASSE III-B	

NOTA: referente ao acesso de viaturas a edificação, conforme art 5º da IN 035, o hidrante de recalque instalado nesta edificação encontra-se a menos de 20m de distância entre o hidrante e a via pública, e o caminhamento máximo da via pública até a circulação comum da edificação é inferior a 50m, portanto, é necessário o acesso de viaturas ao interior do terreno.

NOTA: O controle de materiais de acabamentos e revestimentos atende ao especificado na IN18.

NOTA: Para a edificação a TRRF é de 30 minutos, conforme tabela 1 do anexo B da IN14

NOTA: O projeto preventivo contra incêndio e pânico da edificação, atende as solicitações constantes na IN 019/DAT/CBMS.

NOTA: Conforme Art.5 da IN 11 fica dispensada a iluminação de emergência em ambientes internos com as seguintes características:

a) com área de até 200m² e

b) com caminhamento máximo de 20m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel

NOTA: Conforme Art.5 da IN13 fica dispensada a iluminação de emergência em ambientes internos com as seguintes características:

a) com área de até 200m² e

b) com caminhamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel

PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

QUADRO DE REVISÕES	
REVISÃO	DESCRIÇÃO
01	REVISÃO TÉCNICA DE PROJETO

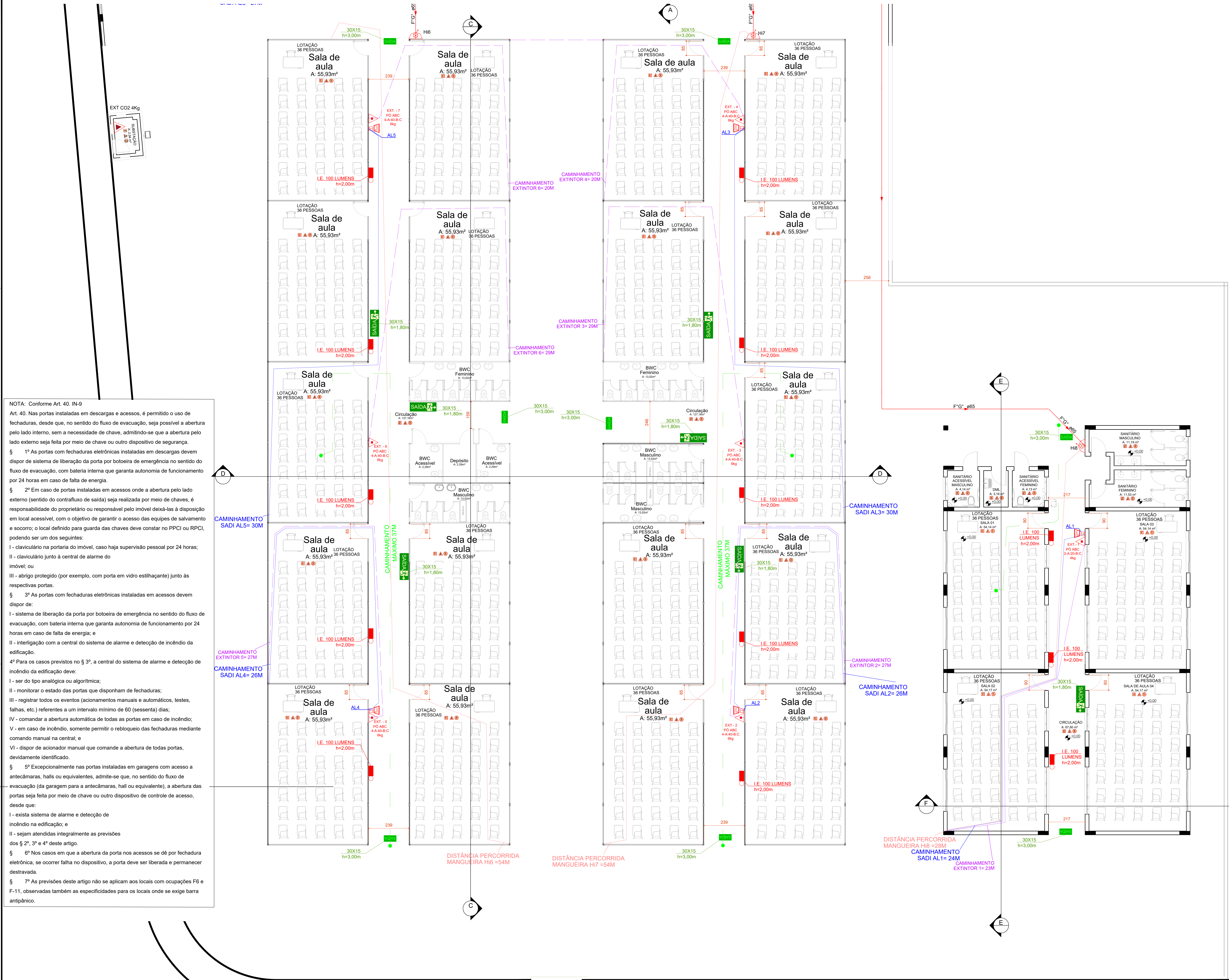
APROVAÇÕES

PROPRIETÁRIO	ADENAR STRONCHINI JUNIOR 0741498 0901	RESPONSÁVEL TÉCNICO	FERNANDO STROSCHE 0741498 1890
MUNICÍPIO DE JOINVILLE		FERNANDO STROSCHE	

PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE JOINVILLE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	FERNANDO STROSCHE
EDIFICAÇÃO	E.M PROFESSORA ROSÂNGELA MARTINOWSKY BAPTISTA	EDIFICAÇÃO	PPCI ROSÂNGELA
ENDEREÇO	RUA JOSÉ CARDOSO, S/N, BAIRRO PARANAGUAMIRIM, CEP 89234-225 JOINVILLE - SANTA CATARINA	ENDEREÇO	PPCI ROSÂNGELA
PROJETO	PROJETO PREVENTIVO	PROJETO	PPCI ROSÂNGELA
CONTEÚDO	PLANTA NÍVEL TERREO PARTE 1	CONTEÚDO	PPCI ROSÂNGELA

PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE JOINVILLE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	FERNANDO STROSCHE
EDIFICAÇÃO	E.M PROFESSORA ROSÂNGELA MARTINOWSKY BAPTISTA	EDIFICAÇÃO	PPCI ROSÂNGELA
ENDEREÇO	RUA JOSÉ CARDOSO, S/N, BAIRRO PARANAGUAMIRIM, CEP 89234-225 JOINVILLE - SANTA CATARINA	ENDEREÇO	PPCI ROSÂNGELA
PROJETO	PROJETO PREVENTIVO	PROJETO	PPCI ROSÂNGELA
CONTEÚDO	PLANTA NÍVEL TERREO PARTE 1	CONTEÚDO	PPCI ROSÂNGELA

PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE JOINVILLE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	FERNANDO STROSCHE
EDIFICAÇÃO	E.M PROFESSORA ROSÂNGELA MARTINOWSKY BAPTISTA	EDIFICAÇÃO	PPCI ROSÂNGELA
ENDEREÇO	RUA JOSÉ CARDOSO, S/N, BAIRRO PARANAGUAMIRIM, CEP 89234-225 JOINVILLE - SANTA CATARINA	ENDEREÇO	PPCI ROSÂNGELA
PROJETO	PROJETO PREVENTIVO	PROJETO	PPCI ROSÂNGELA
CONTEÚDO	PLANTA NÍVEL TERREO PARTE 1	CONTEÚDO	PPCI ROSÂNGELA



NOTA: Conforme Art. 40, IN-9

Art. 40. Nas portas instaladas em descargas e acessos, é permitido o uso de fechaduras, desde que, no sentido do fluxo de evacuação, seja possível a abertura pelo lado interno, sem a necessidade de chave, admitindo-se que a abertura pelo lado externo seja feita por meio de chave ou outro dispositivo de segurança

§ 1º As portas com fechaduras eletrônicas instaladas em descargas devem dispor de sistema de liberação da porta por botoeira de emergência no sentido do fluxo de evacuação, com bateria interna que garanta autonomia de funcionamento por 24 horas em caso de falta de energia.

§ 2º Em caso de portas instaladas em acessos onde a abertura pelo lado externo (sentido do contrafluxo de saída) seja realizada por meio de chaves, é responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel deixá-las à disposição em local acessível, com o objetivo de garantir o acesso das equipes de salvamento e socorro; o local definido para guarda das chaves deve constar no PPCL ou RPCL, podendo ser um dos seguintes:

I - claviculário na portaria do imóvel, caso haja supervisão pessoal por 24 horas;

II - claviculário junto à central de alarme do imóvel; ou

III - abrigo protegido (por exemplo, com porta em vidro estilhaçante) junto às respectivas portas.

§ 3º As portas com fechaduras eletrônicas instaladas em acessos devem dispor de:

I - sistema de liberação da porta por botoeira de emergência no sentido do fluxo de evacuação, com bateria interna que garanta autonomia de funcionamento por 24 horas em caso de falta de energia; e

II - interligação com a central do sistema de alarme e detecção de incêndio da edificação.

4º Para os casos previstos no § 3º, a central do sistema de alarme e detecção de incêndio da edificação deve:

I - ser do tipo analógica ou algorítmica;

II - monitorar o estado das portas que disponham de fechaduras;

III - registrar todos os eventos (acionamentos manuais e automáticos, testes, falhas, etc.) referentes a um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias;

IV - comandar a abertura automática de todas as portas em caso de incêndio;

V - em caso de incêndio, somente permitir o rebloqueio das fechaduras mediante comando manual na central; e

VI - dispor de acionador manual que comande a abertura de todas portas, devidamente identificado.

§ 5º Excepcionalmente nas portas instaladas em garagens com acesso a antecâmaras, halls ou equivalentes, admite-se que, no sentido do fluxo de evacuação (da garagem para a antecâmaras, hall ou equivalente), a abertura das portas seja feita por meio de chave ou outro dispositivo de controle de acesso, desde que:

I - exista sistema de alarme e detecção de incêndio na edificação; e

II - sejam atendidas integralmente as previsões dos § 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Nos casos em que a abertura da porta nos acessos se dê por fechadura eletrônica, se ocorrer falha no dispositivo, a porta deve ser liberada e permanecer destravada.

§ 7º As previsões deste artigo não se aplicam aos locais com ocupações F6 e F-11, observadas também as especificidades para os locais onde se exige barra antipânico.

LEGENDAS	
	PLACAS FOTOLUMINESCENTES DIRECIONAIS, COM OU SEM SETA
	PLACAS FOTOLUMINESCENTES SAÍDA, COM OU SEM SETA, FIXADAS NAS PAREDES
	PLACA FOTOLUMINESCENTE - PORTA CORTA-FOGO MANTENHA FECHADA
	ACIONADOR MANUAL ALARME DE INCÊNDIO
	CENTRAL DE ALARME INCÊNDIO TIPO 3 (ANALÓGICA TOPOLOGIA CLASSE A)
	SINALIZADOR AUDIOVISUAL
	QUADRO DISJUNTORES SCI
	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDs COM FLUXO LUMINOSO DE 100 LÚMENS
	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 2 FAROL LED COM FLUXO LUMINOSO DE 2200 LÚMENS
	EXTINTOR PQR 4kg ABC
	EXTINTOR CO2 4kg
	PISO ANTI-DERRAPANTE
	HIDRANTE DE RECALQUE
	HIDRANTE PISOS SUPERIORES 30 M (2X15M)- MANGUEIRA TIPO II COM REQUINTE DE 15MM
	HIDRANTE PISO TERREO EXTERNO 60 M (4X15M)- MANGUEIRA TIPO II COM REQUINTE DE 15MM
	REGISTRO DE GAVETA SHIP
	VALVULA DE RETENÇÃO F" G"
	INDICAÇÃO DA COLUMA VERTICAL DA REDE DE HIDRANTE E DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO
	DETECTOR DE FUMAÇA CONVENCIONAL
	GUARDA CORPO
	CORRÍMÃO

LEGENDAS CONDUTOS	
	HIDRANTE - TUBULAÇÃO AÇO GALVANIZADO EMBUTIDA SOBRE O FORRO, PAREDE
	HIDRANTE - TUBULAÇÃO AÇO GALVANIZADO ENTERRADO
	REDE GLP - TUBULAÇÃO AÇO GALVANIZADO

LEGENDA DE REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS (CMAR)	
PISO (MATERIAL - CLASSE ADOTADA)	
	Porcelanato Bege 80x80cm - CLASSE I
	Porcelanato Antiderrapante Bege 80x80cm - CLASSE I
	Piso concreto com pintura emborrachada - CLASSE I
	Piso Emborrachado EPDM- CLASSE I
	Piso de Concreto - CLASSE I
	Piso Paver - CLASSE I
PAREDE (MATERIAL - CLASSE ADOTADA)	
	Revestimento Cerâmico 35x70 Bege Acelinado - CLASSE I
	Alvenaria Pintura - CLASSE I
	Alvenaria Pintura - CLASSE I
	Pared Modular com Pintura - CLASSE I
FORRO (MATERIAL - CLASSE ADOTADA)	
	Forro gesso acartonado - CLASSE II-A
	Forro gesso acartonado - CLASSE II-A
	Pintura acrílica na cor Branco gelo (em laje) - CLASSE I
	Forro gesso acartonado - CLASSE II-A
CONFORME NOTA 1 IN18, MATERIAIS COMO VIDRO, CONCRETO, GESSO, PRODUTOS CERÂMICOS, PEDRA NATURAL, ALVENARIA, METAIS E LIGAS METÁLICAS, DENTRE OUTROS, SÃO CONSIDERADOS INCOMBUSTÍVEIS.	
COBERTURA (FACE SUPERIOR) CLASSE III-B	

NOTA: referente ao acesso de viaturas a edificação, conforme art 5º da IN 035, o hidrante de recalque instalado nesta edificação encontra-se a menos de 20m de distância entre o hidrante e a via pública, e o caminhamento máximo da via pública até a circulação comum da edificação é inferior a 50m, portanto, é necessário o acesso de viaturas ao interior do terreno.

NOTA: O controle de materiais de acabamentos e revestimentos atende ao especificado na IN18.

NOTA: Para a edificação a TRRF é de 30 minutos, conforme tabela 1 do anexo B da IN14

NOTA: O projeto preventivo contra incêndio e pânico da edificação, atende as solicitações constantes na IN 019/DAT/CBMSC.

NOTA: Conforme Art.5 da IN 11 fica dispensada a iluminação de emergência em ambientes internos com as seguintes características:

a) com área de até 200m² e

b) com caminhamento máximo de 20m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel

NOTA: Conforme Art.5 da IN13 fica dispensada a iluminação de emergência em ambientes internos com as seguintes características:

a) com área de até 200m² e

b) com caminhamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel

PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

QUADRO DE REVISÕES		DATA		DESENHO	
REVISÃO	DESCRIÇÃO	FECHA	PROJETO	FECHA	PROJETO
01	REVISÃO INICIAL DE PROJETO	17/06/2025		17/06/2025	

APROVAÇÕES

PROPRIETÁRIO: ADEMAR STROSCHE JUNIOR 07414-980901 MUNICÍPIO DE JOINVILLE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FERNANDO STROSCHE 941346119302 MUNICÍPIO DE JOINVILLE

FERCON

Município de Joinville

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE JOINVILLE

EDIFICAÇÃO: E.M PROFESSORA ROSÂNGELA MARTINOWSKY BAPTISTA

ENDEREÇO: RUA JOSÉ CARDOSO, S/N, BAIRRO PARANAGUAMIRIM, CEP 89234-225 JOINVILLE - SANTA CATARINA

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2

ASSINADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

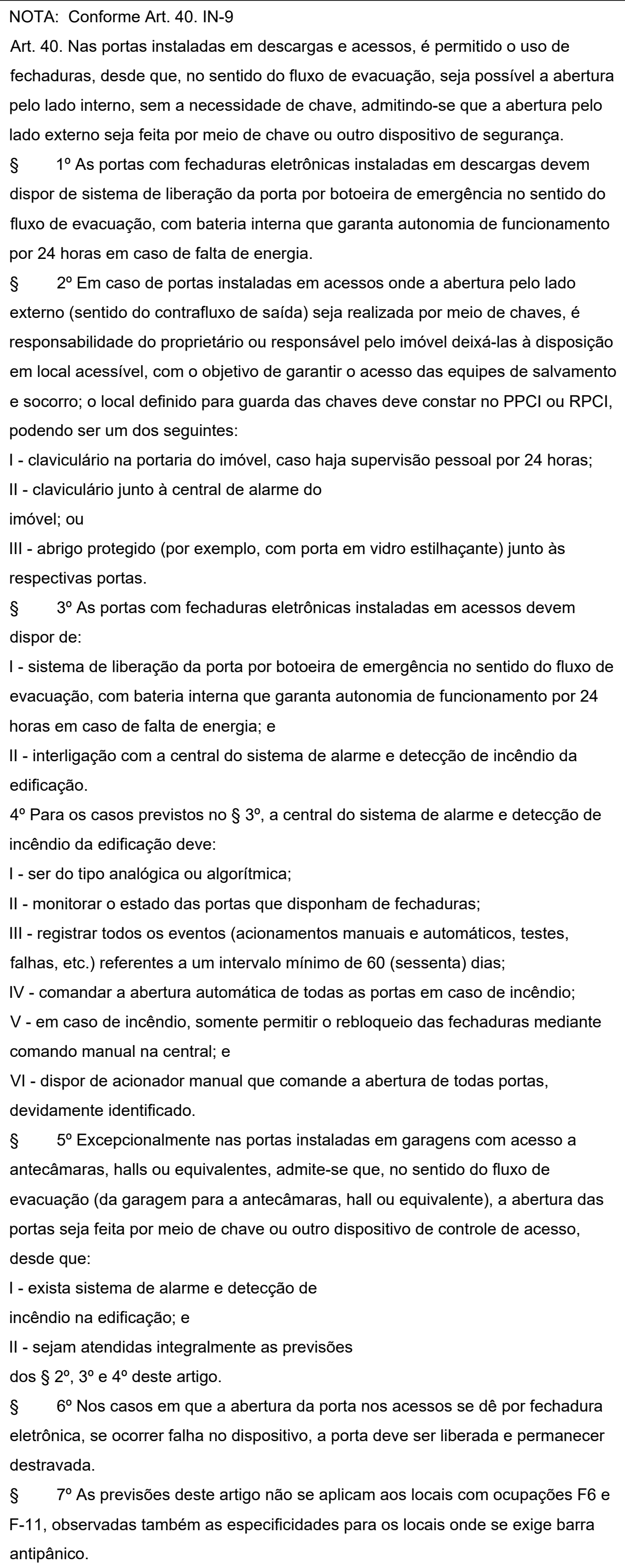
ELABORADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

REVISADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

APROVADO: FERNANDO STROSCHE CREA nº 90202-4 DATA: 17/06/2025

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: PLANTA NÍVEL TERREO - PARTE 2</



LEGENDAS CONDUTOS	
	HIDRANTE - TUBULAÇÃO AÇO GALVANIZADO EMBUTIDA SOBRE O FORRO, PAREDE
	HIDRANTE - TUBULAÇÃO AÇO GALVANIZADO ENTERRADO
	REDE GLP - TUBULAÇÃO AÇO GALVANIZADO

	PAREDE (MATERIAL - CLASSE ADOTADA)
	Revestimento Cerâmico 35x70 Bege Acetinado - CLASSE I
	Alvenaria Pintura - CLASSE I
	Alvenaria Pintura - CLASSE I
	Parede Modular com Pintura - CLASSE I

CONFORME NOTA 1 IN18, MATERIAIS COMO VIDRO, CONCRETO, GESSO, PRODUTOS CERÂMICOS, PEDRA NATURAL, ALVENARIA, METAIS E LIGAS METÁLICAS, DENTRE OUTROS, SÃO CONSIDERADOS INCOMBUSTÍVEIS.

COBERTURA (FACE SUPERIOR) CLASSE III-B

NOTA: referente ao acesso de viaturas a edificação, conforme art 5º da IN 035, o hidrante de recalque instalado nesta edificação encontra-se a menos de 20m de distância entre o hidrante e a via pública, e o caminhamento máximo da via pública até a circulação comum da edificação é inferior a 50m, portanto, não é necessário o acesso de viaturas ao interior do terreno.

NOTA: O controle de materiais de acabamentos e revestimentos atende a especificado na IN18.

NOTA: Para a edificação a IRRF é de 30 minutos, conforme tabela 1 do anexo da IN14

NOTA: O projeto preventivo contra incêndio e pânico da edificação, atende a solicitações constantes na IN 019/DAT/CBMSC.

NOTA: Conforme Art.5 da IN 11 fica dispensada a iluminação de emergência em ambientes internos com as seguintes características:

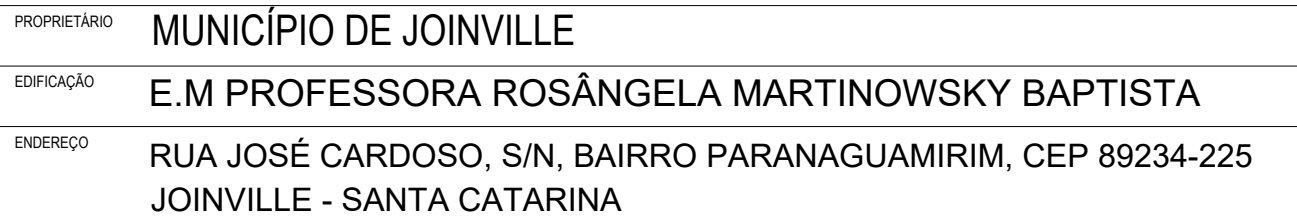
b) com caminhamento máximo de 20m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel

NOTA: Conforme Art.5 da IN13 fica dispensada a iluminação de emergência em ambientes internos com as seguintes características:

b) com caminhamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel

QUADRO DE REVISÕES		DATA	DESENHO
Revisão	Descrição	17/06/2025	FERNANDO
R00	EMISSION INICIAL DE PROJETO		

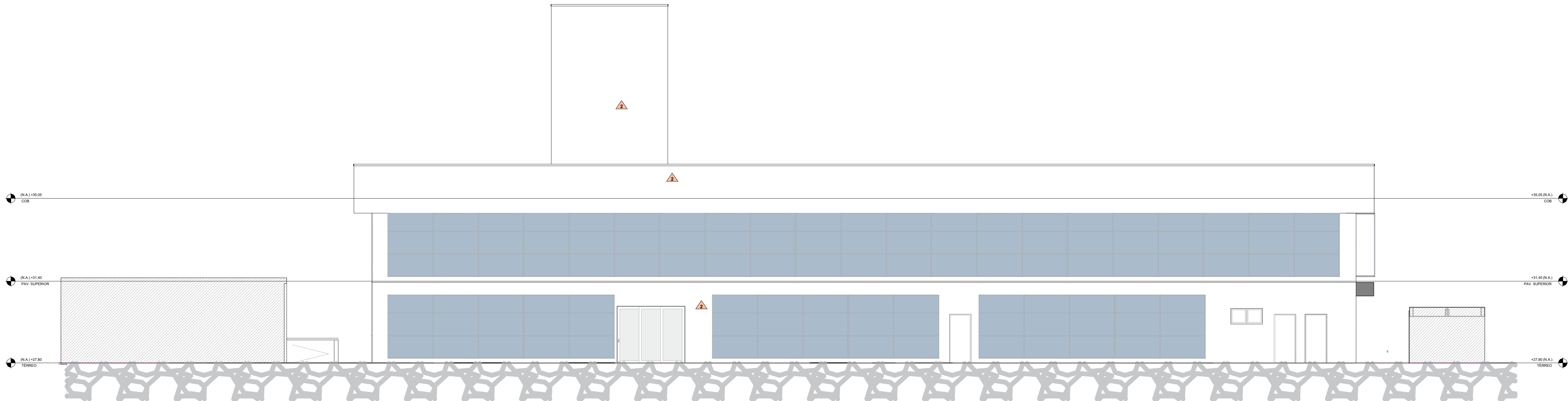
RESPONSÁVEL TÉCNICO FERNANDO STROISCH 84134518920 FERNANDO STROISCH CREA/GC 06252-0	RESPONSÁVEL TÉCNICO FERNANDO STROISCH 84134518920 FERNANDO STROISCH CREA/GC 06252-0
--	--



PROJETO	PROJETO PREVENTIVO	ARQUIVO	PPCI_ROSANGELA	DATA	17/06/2025
CONTÉUDO	PLANTA NÍVEL SUPERIOR	ETAPA	EXECUTIVO	FOHRA	PCI- 05/12
		ESCALA	INDICADA		

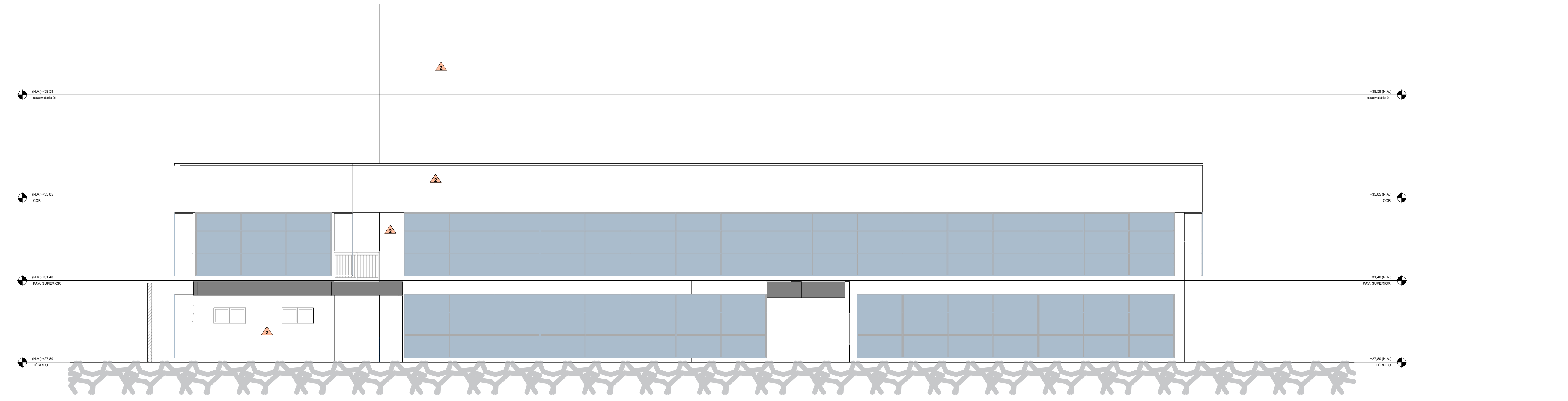
PERCON ENGENHARIA | CRETA | Nº 062522-0 | CNPJ 04.666.721/0001-56
Rua Presidente Getúlio Vargas, 260, sala 03 - Centro - Blumenau | CEP 89001-540 | Fone (41) 3611-1101 | ferrando@perconprojetos.com

[illegible]



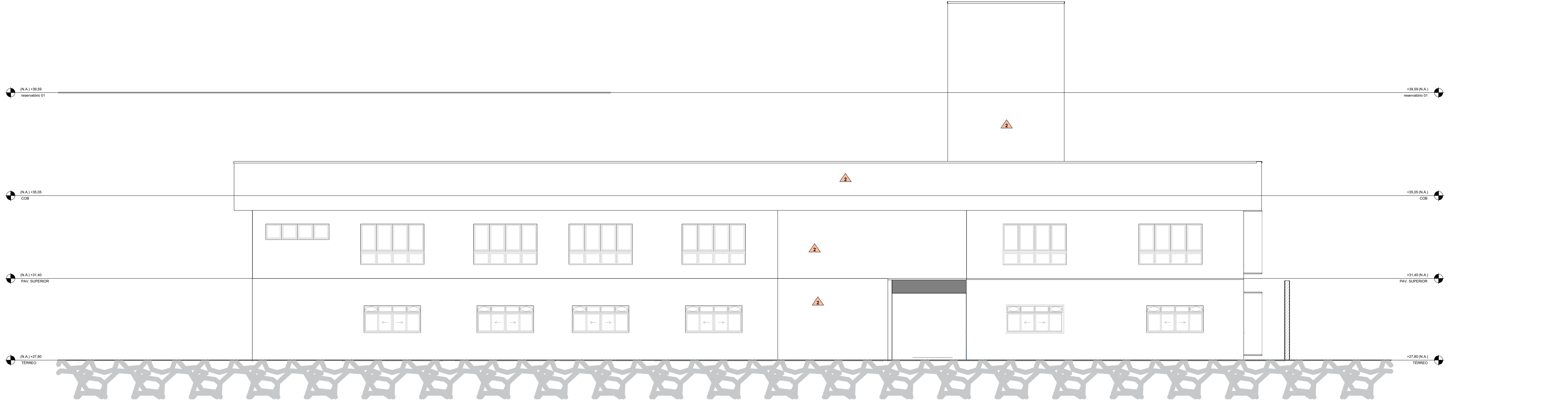
FACHADA LESTE

ESC. 1 : 100



FACHADA NORTE

ESC. 1 : 100



FACHADA SUL

ESC. 1 : 100



FACHADA OESTE

ESC. 1 : 100

LEGENDA DE REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS (CMAR)	
PISO (MATERIAL - CLASSE ADOTADA)	
1 Porcelanato Bege 80x80cm - CLASSE I	
2 Porcelanato Antiderrapante Bege 80x80cm - CLASSE I	
3 Piso concreto com pintura emborrachada - CLASSE I	
4 Piso Emborrachado EPDM- CLASSE I	
5 Piso de Concreto - CLASSE I	
6 Piso Paver - CLASSE I	
PAREDE (MATERIAL - CLASSE ADOTADA)	
Revestimento Cerâmico 35x70 Bege Acetinado - CLASSE I	
Alvenaria Pintura - CLASSE I	
Alvenaria Pintura - CLASSE I	
Parede Modular com Pintura - CLASSE I	
FORRO - (MATERIAL - CLASSE ADOTADA)	
1 Forro gesso acartonado - CLASSE II-A	
2 Forro gesso acartonado - CLASSE II-A	
3 Pintura acrílica na cor Branco gelo (em laje) - CLASSE I	
4 Forro gesso acartonado - CLASSE II-A	
CONFORME NOTA 1 IN18, MATERIAIS COMO VIDRO, CONCRETO, GESSO, PRODUTOS CERÂMICOS, PEDRA NATURAL, ALVENARIA, METAIS E LIGAS METÁLICAS, DENTRE OUTROS, SÃO CONSIDERADOS INCOMBUSTÍVEIS.	
COBERTURA (FACE SUPERIOR) CLASSE III-B	

NOTA: Conforme Art. 40, IN-9

Art. 40. Nas portas instaladas em descargas e acessos, é permitido o uso de fechaduras, desde que, no sentido do fluxo de evacuação, seja possível a abertura pelo lado interno, sem a necessidade de chave, admitindo-se que a abertura pelo lado externo seja feita por meio de chave ou outro dispositivo de segurança.

§ 1º As portas com fechaduras eletrônicas instaladas em descargas devem dispor de sistema de liberação da porta por botoeira de emergência no sentido do fluxo de evacuação, com bateria interna que garanta autonomia de funcionamento por 24 horas em caso de falta de energia.

§ 2º Em caso de portas instaladas em acessos onde a abertura pelo lado externo (sentido do contrafluxo de saída) seja realizada por meio de chaves, é responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel deixá-las à disposição em local acessível, com o objetivo de garantir o acesso das equipes de salvamento e socorro; o local definido para guarda das chaves deve constar no PPCI ou RPCI, podendo ser um dos seguintes:

I - claviculário na portaria do imóvel, caso haja supervisão pessoal por 24 horas;

II - claviculário junto à central de alarme do

imóvel; ou

III - abrigo protegido (por exemplo, com porta em vidro estilhante) junto às

respectivas portas.

§ 3º As portas com fechaduras eletrônicas instaladas em acessos devem dispor de:

I - sistema de liberação da porta por botoeira de emergência no sentido do fluxo de evacuação, com bateria interna que garanta autonomia de funcionamento por 24 horas em caso de falta de energia; e

II - interligação com a central do sistema de alarme e detecção de incêndio da edificação.

4º Para os casos previstos no § 3º, a central do sistema de alarme e detecção de incêndio da edificação deve:

I - ser do tipo analógica ou algorítmica;

II - monitorar o estado das portas que disponham de fechaduras;

III - registrar todos os eventos (acionamentos manuais e automáticos, testes, falhas, etc.) referentes a um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias;

IV - comandar a abertura automática de todas as portas em caso de incêndio;

V - em caso de incêndio, somente permitir o re bloqueio das fechaduras mediante comando manual na central; e

VI - dispor de acionador manual que comande a abertura de todas portas, devidamente identificado.

§ 5º Excepcionalmente nas portas instaladas em garagens com acesso a antecâmaras, halls ou equivalentes, admite-se que, no sentido do fluxo de evacuação (da garagem para a antecâmaras, hall ou equivalente), a abertura das portas seja feita por meio de chave ou outro dispositivo de controle de acesso, desde que:

I - exista sistema de alarme e detecção de incêndio na edificação; e

II - sejam atendidas integralmente as previsões dos § 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Nos casos em que a abertura da porta nos acessos se dê por fechadura eletrônica, se ocorrer falha no dispositivo, a porta deve ser liberada e permanecer destravada.

§ 7º As previsões deste artigo não se aplicam aos locais com ocupações F6 e F-11, observadas também as especificidades para os locais onde se exige barra antipânico.

NOTA: referente ao acesso de viaturas a edificação, conforme art 5º da IN 035, o hidrante de recalque instalado nesta edificação encontra-se a menos de 20m de distância entre o hidrante e a via publica, e o caminhamento máximo da via publica até a circulação comum da edificação é inferior a 50m, portanto, é necessário o acesso de viaturas ao interior do terreno.

NOTA: O controle de materiais de acabamentos e revestimentos atende ao especificado na IN18.

NOTA: Para a edificação a TRRF é de 30 minutos, conforme tabela 1 do anexo B da IN14

NOTA: O projeto preventivo contra incêndio e pânico da edificação, atende as solicitações constantes na IN 019/DAT/CBMSC.

NOTA: Conforme Art.5 da IN 11 fica dispensada a iluminação de emergência em ambientes internos com as seguintes características:

- com área de até 200m² e
- com caminhamento máximo de 20m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel

NOTA: Conforme Art.5 da IN13 fica dispensada a iluminação de emergência em ambientes internos com as seguintes características:

- com área de até 200m² e
- com caminhamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel

PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

QUADRO DE REVISÕES		DATA	DESENHO
REVISÃO	DESCRIÇÃO	17/06/2025	FINALIZADO
001	VERSÃO FINAL DE PROJETO		

PROPRIETÁRIO: ADEMAR STRINGARI JUNIOR-07414980901

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FERNANDO STROSCH

MUNICÍPIO DE JOINVILLE

PROJETO PREVENTIVO

ELEVAÇÕES

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

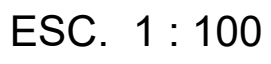
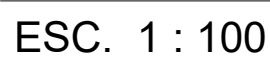
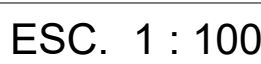
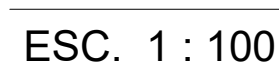
PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO

PROJETO PREVENTIVO



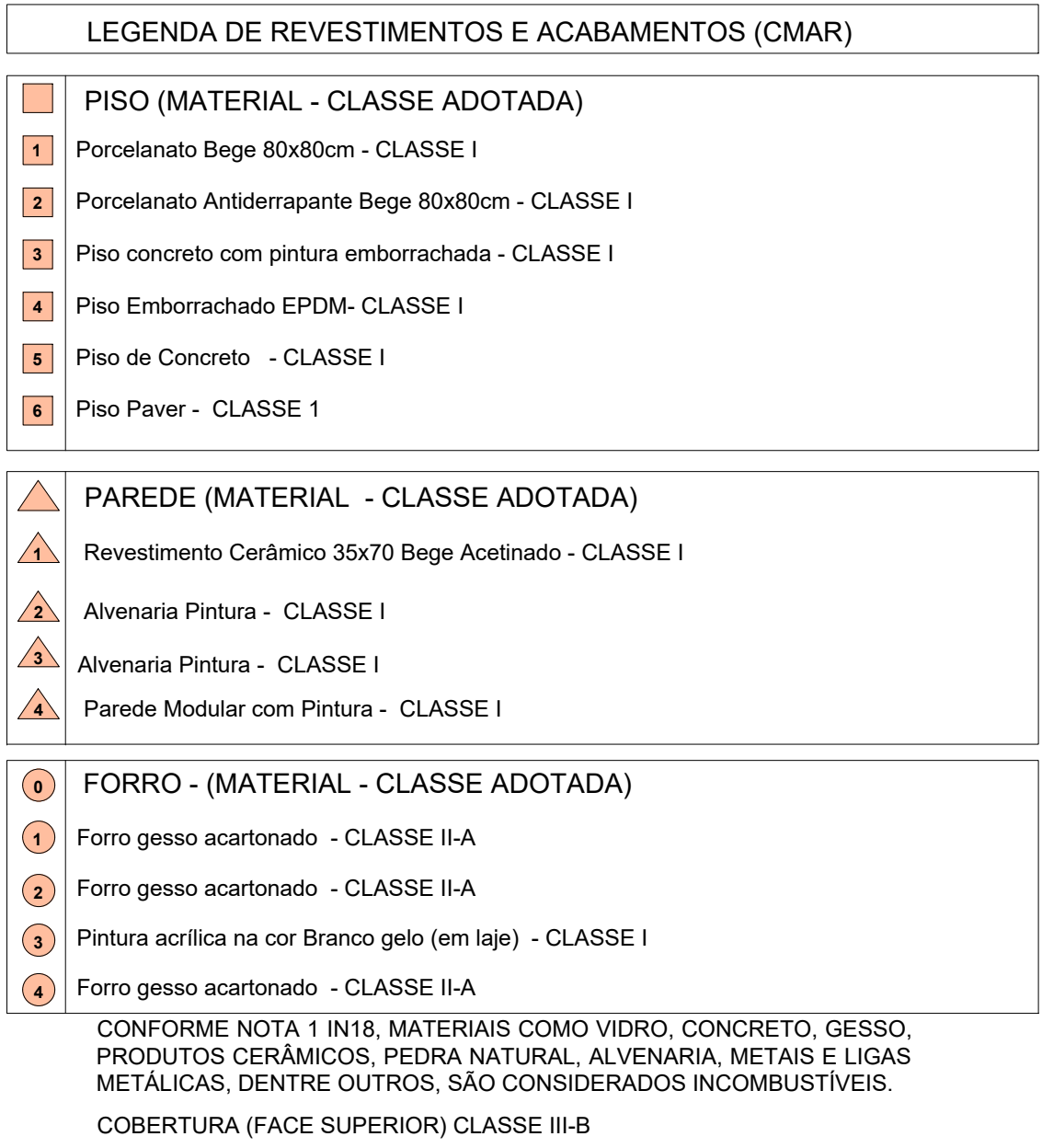
F-11, observadas também as especificidades para os locais onde se exige barra antipânico.

- a) com área de até 200m² e
- b) com caminamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel

FERCON ENGENHARIA | CREA nº 062522-0 | CNPJ 04.668.721/0001-06
Rua Presidente Getúlio Vargas, 283 - sala 83 - Centro - Blumenau | CEP 89010-500 | Fone: (47) 5615.2011 | fersantos@ferconengenharia.com

CONFORME NOTA 1 IN18, MATERIAIS COMO VIDRO, CONCRETO, GESSO, PRODUTOS CERÂMICOS, PEDRA NATURAL, ALVENARIA, METAIS E LIGAS METÁLICAS, DENTRE OUTROS, SÃO CONSIDERADOS INCOMBUSTÍVEIS.

COBERTURA (FACE SUPERIOR) CLASSE III-B

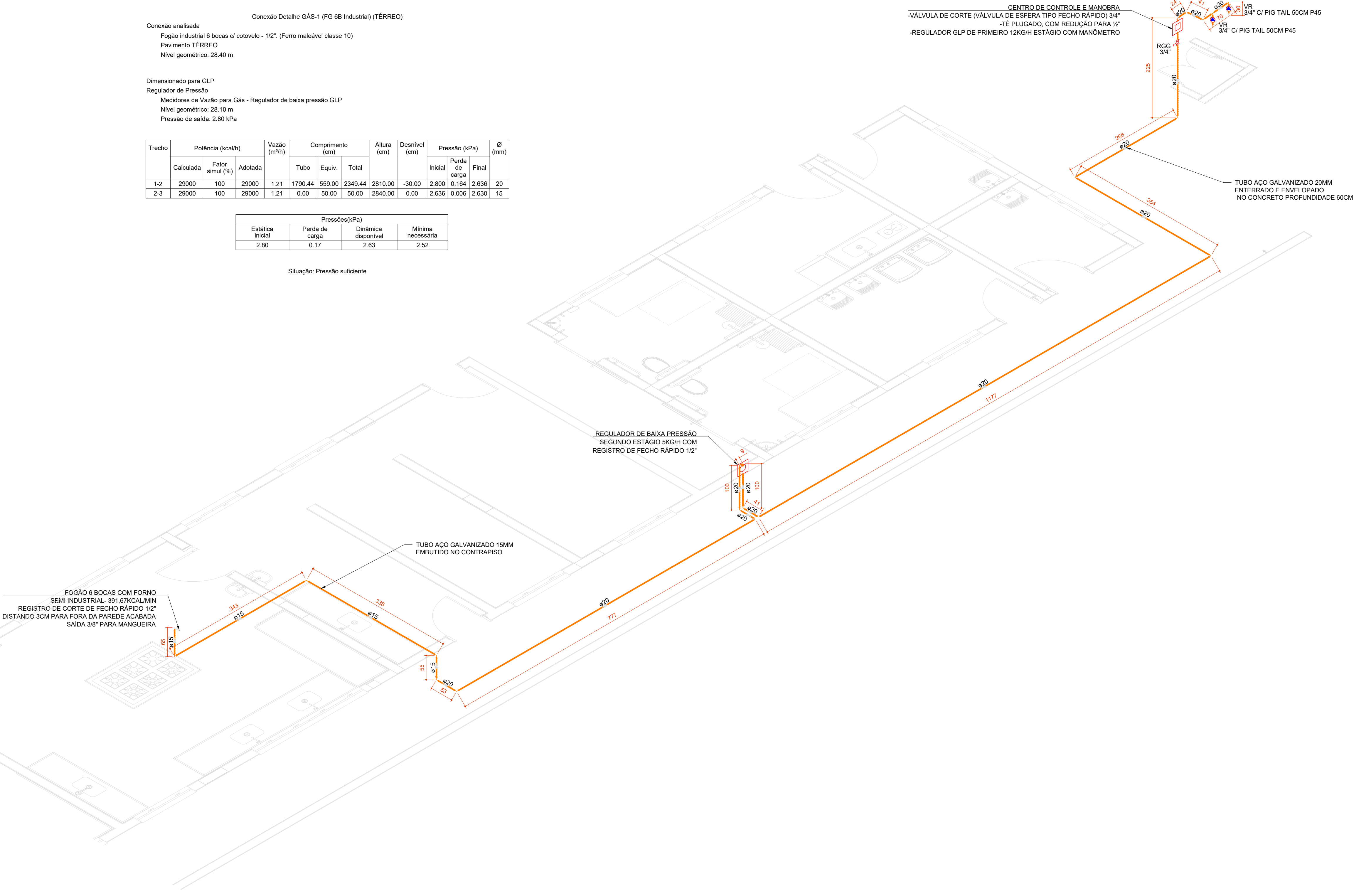


CORTE A-A

ESC. 1 : 100



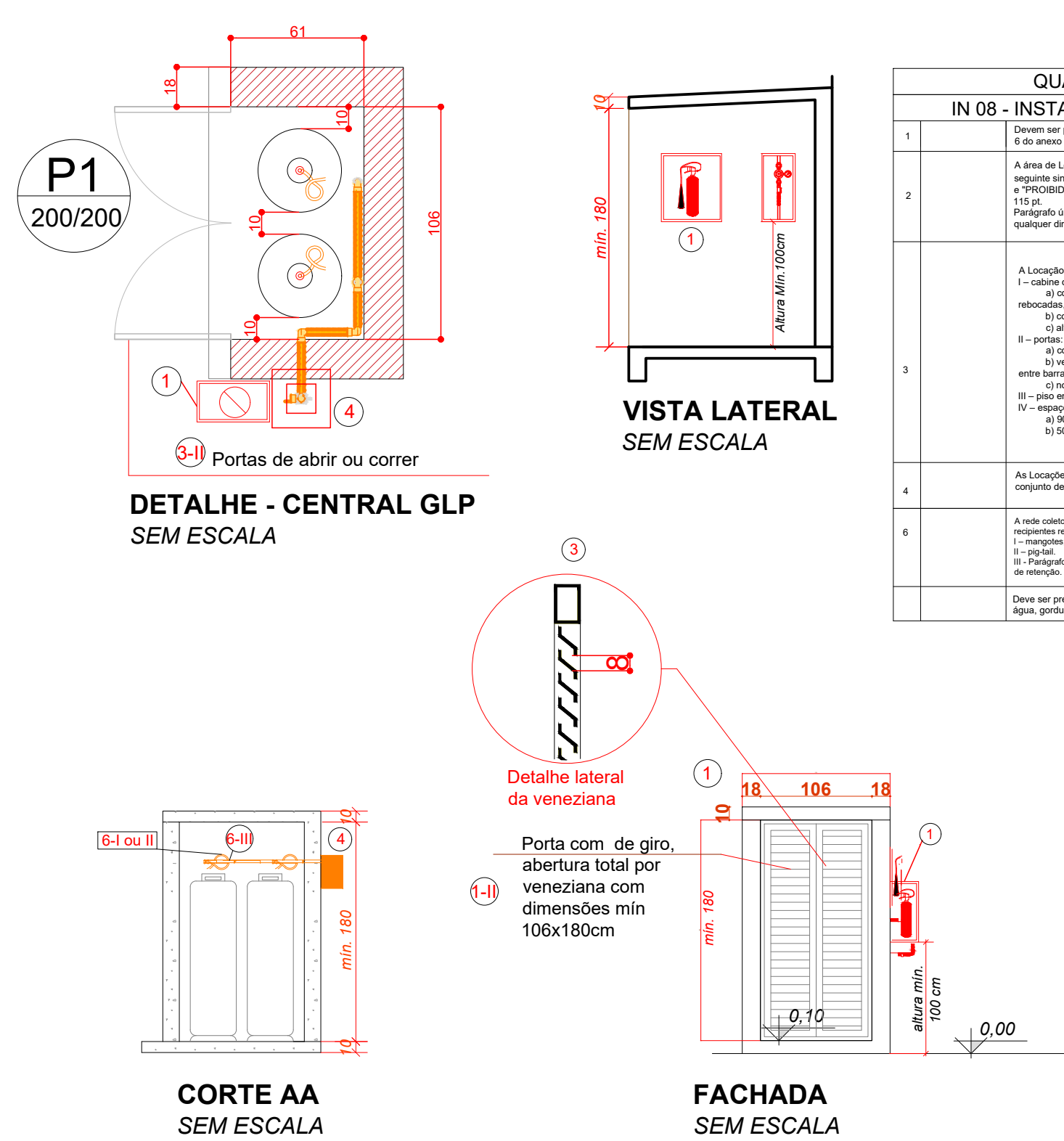
FERCON ENGENHARIA | CREA nº 062522/0 | CNPJ 04.686.721/0001-06
Rua Presidente Getúlio Vargas, 280, sala 53 - Centro - Blumenau | CEP 89015-140 | Fone: (47) 5611-8011 | femario@ferconeng.com.br



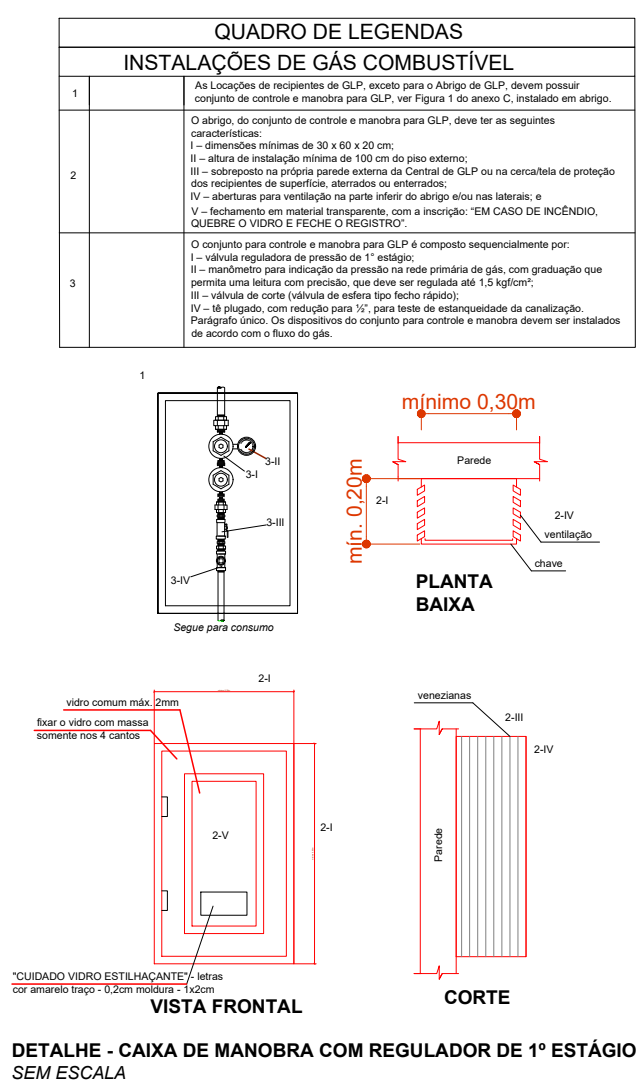
ISOMÉTRICO REDE GLP

ESC. 1 : 100

ABRIGO PARA CILINDROS P45



CONJUNTO CONTROLE E MANOBRA



NOTA: Conforme Art. 40. IN-9

Art. 40. Nas portas instaladas em descargas e acessos, é permitido o uso de fechaduras, desde que, no sentido do fluxo de evacuação, seja possível a abertura pelo lado interno, sem a necessidade de chave, admitindo-se que a abertura pelo lado externo seja feita por meio de chave ou outro dispositivo de segurança.

§ 1º As portas com fechaduras eletrônicas instaladas em descargas devem dispor de sistema de liberação da porta por botoeira de emergência no sentido do fluxo de evacuação, com bateria interna que garanta autonomia de funcionamento por 24 horas em caso de falta de energia.

§ 2º Em caso de portas instaladas em acessos onde a abertura pelo lado externo (sentido do contrafluxo de saída) seja realizada por meio de chaves, é responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel deixá-las à disposição em local acessível, com o objetivo de garantir o acesso das equipes de salvamento e socorro; o local definido para guarda das chaves deve constar no PPCI ou RPCI, podendo ser um dos seguintes:

I - claviculário na portaria do imóvel, caso haja supervisão pessoal por 24 horas; II - claviculário junto à central de alarme do imóvel; ou

III - abrigo protegido (por exemplo, com porta em vidro estilhaçante) junto às respectivas portas.

§ 3º As portas com fechaduras eletrônicas instaladas em acessos devem dispor de:

I - sistema de liberação da porta por botoeira de emergência no sentido do fluxo de evacuação, com bateria interna que garanta autonomia de funcionamento por 24 horas em caso de falta de energia; e

II - interligação com a central do sistema de alarme e detecção de incêndio da edificação.

4º Para os casos previstos no § 3º, a central do sistema de alarme e detecção de incêndio da edificação deve:

I - ser do tipo analógica ou algorítmica;

II - monitorar o estado das portas que disponham de fechaduras;

III - registrar todos os eventos (acionamentos manuais e automáticos, testes, falhas, etc.) referentes a um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias;

IV - comandar a abertura automática de todas as portas em caso de incêndio;

V - em caso de incêndio, somente permitir o reboque das fechaduras mediante comando manual na central; e

VI - dispor de acionador manual que comande a abertura de todas portas, devidamente identificado.

§ 5º Excepcionalmente nas portas instaladas em garagens com acesso a antecâmaras, halls ou equivalentes, admite-se que, no sentido do fluxo de evacuação (da garagem para a antecâmaras, hall ou equivalente), a abertura das portas seja feita por meio de chave ou outro dispositivo de controle de acesso, desde que:

I - exista sistema de alarme e detecção de incêndio na edificação; e

II - sejam atendidas integralmente as previsões dos § 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Nos casos em que a abertura da porta nos acessos se dê por fechadura eletrônica, se ocorrer falha no dispositivo, a porta deve ser liberada e permanecer destravada.

§ 7º As previsões deste artigo não se aplicam aos locais com ocupações F6 e F-11, observadas também as especificidades para os locais onde se exige barra antipânico.

NOTA: referente ao acesso de viaturas a edificação, conforme art 5º da IN 035, o hidrante de recalque instalado nesta edificação encontra-se a menos de 20m de distância entre o hidrante e a via pública, e o caminhamento máximo da via publica até a circulação comum da edificação é inferior a 50m, portanto, é necessário o acesso de viaturas ao interior do terreno.

NOTA: O controle de materiais de acabamentos e revestimentos atende ao especificado na IN18.

NOTA: Para a edificação a TRRF é de 30 minutos, conforme tabela 1 do anexo B da IN14

NOTA: O projeto preventivo contra incêndio e pânico da edificação, atende as solicitações constantes na IN 019/DAT/CBMSC.

NOTA: Conforme Art.5 da IN 11 fica dispensada a iluminação de emergência em ambientes internos com as seguintes características:

- com área de até 200m² e
- com caminhamento máximo de 20m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel

NOTA: Conforme Art.5 da IN13 fica dispensada a iluminação de emergência em ambientes internos com as seguintes características:

- com área de até 200m² e
- com caminhamento máximo de 20 m até a porta de acesso para a circulação comum do pavimento ou até a saída para área externa do imóvel

PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

QUADRO DE REVISÕES	REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	DESENHO
	01	BASE LACIAL DE PROJETO	17/06/2025	FINALIZADO

APROVAÇÕES	PROPRIETÁRIO	RESPONSÁVEL TÉCNICO
	ADEMAR STROSCHE JUNIOR 074149-60901 MUNICÍPIO DE JOINVILLE	FERNANDO STROSCHE 074149-60901 MUNICÍPIO DE JOINVILLE



FERCON
Engenharia e Projetos

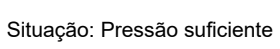


Município de Joinville

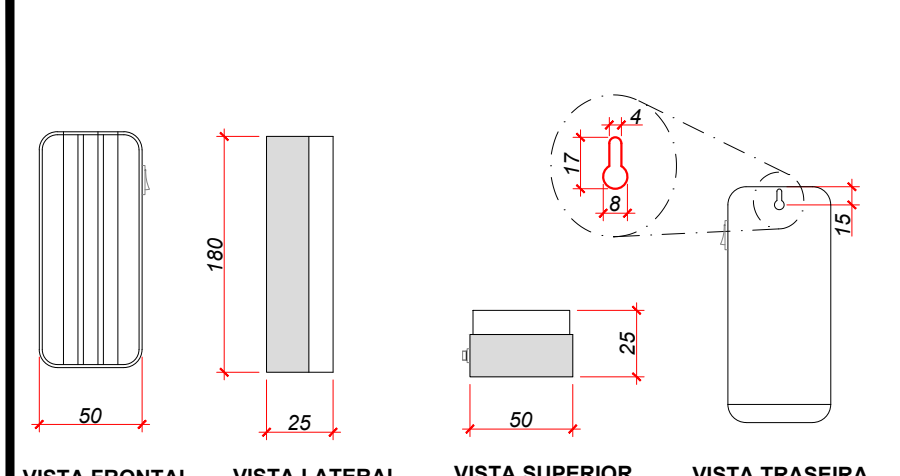


FERNANDO STROSCHE
Engenheiro Civil
CREA/SC 06202-4

PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE JOINVILLE	ARQUIVO	PPCI_ROSANGELA	DATA	17/06/2025
EDIFICAÇÃO	E.M PROFESSORA ROSÂNGELA MARTINOWSKY BAPTISTA	TIPO	EXECUTIVO	FUNO	
ENDEREÇO	RUA JOSÉ CARDOSO, S/N, BAIRRO PARANAGUAMIRIM, CEP 89234-225 JOINVILLE - SANTA CATARINA	ESCALA	INDICADA		
PROJETO	PROJETO PREVENTIVO				
CONTEÚDO	ISOMÉTRICO REDE G.L.P.				
	FERCON ENGENHARIA CREA nº 06202-4 CNPJ nº 09.700.770/0001-96				
	Rua Presidente Getúlio Vargas, 200 - 880-91 - Centro - Blumenau - SC CEP 89012-461 Fone: (41) 3611-8811 E-mail: atendimento@ferconsc.com.br				



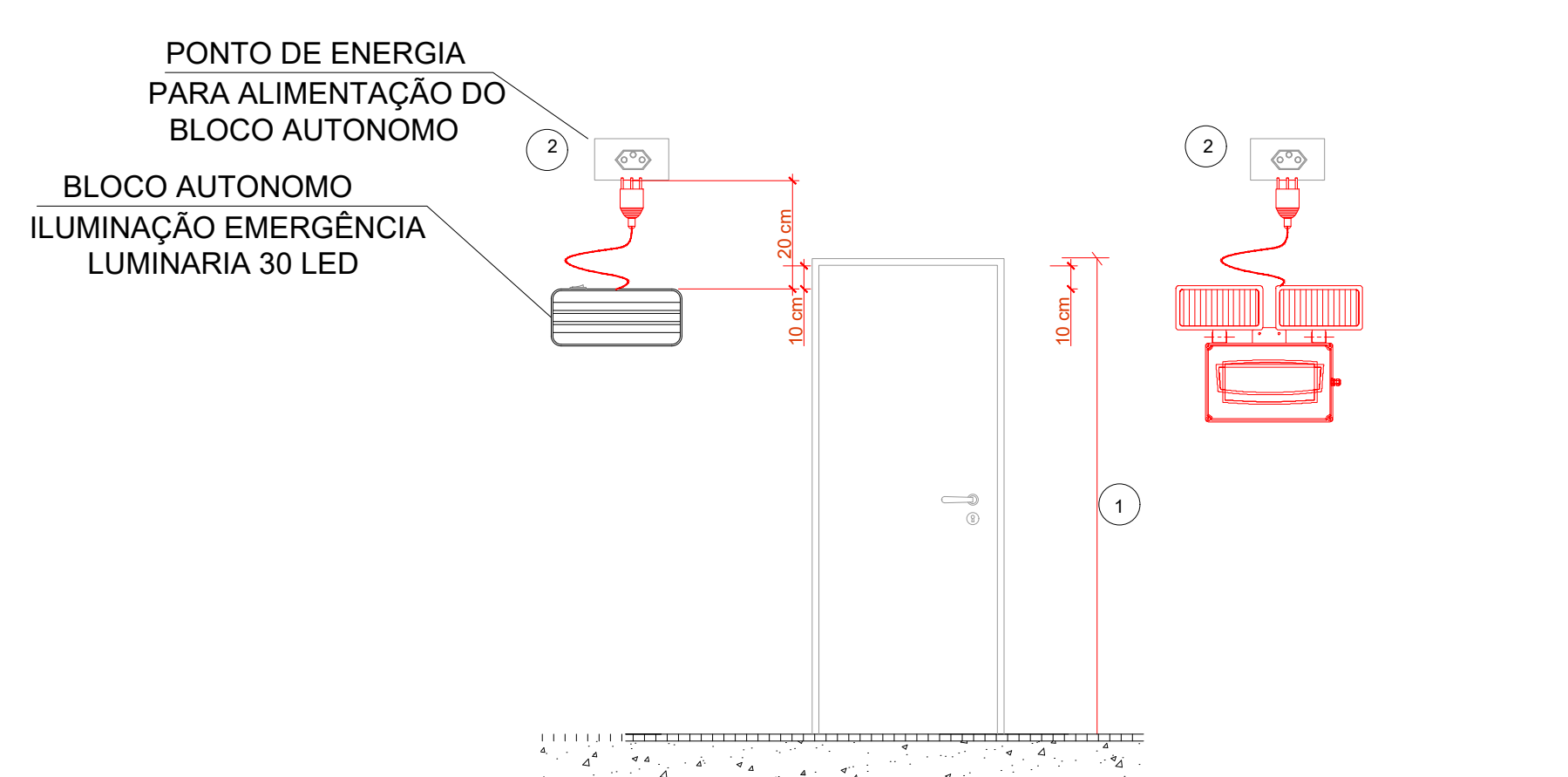
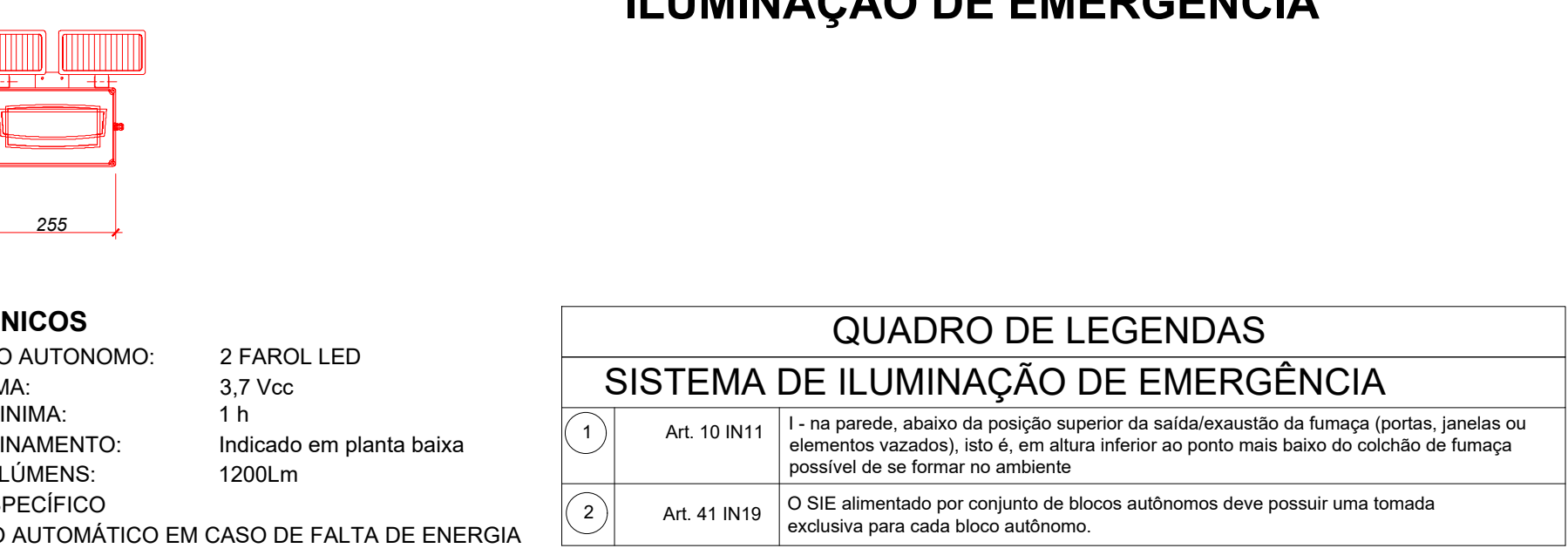
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA



DADOS TÉCNICOS
TIPO DE BLOCO AUTÔNOMO: 30 LED
1. TENSÃO FUNCIONAMENTO: 3,7 Vcc
2. AUTONOMIA MÍNIMA: 1 h
3. NÍVEL DE ILUMINAÇÃO: Indicado em planta baixa
4. POTÊNCIA EM LUMENS: 1000lm
5. DISJUNTOR ESPECÍFICO
6. ACIONAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE FALTA DE ENERGIA

QUADRO DE LEGENDAS	
IN 011 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	
1	Art. 19 A tensão máxima do SIE não poderá ser superior a 30 V.
2	Art. 6 O SIE deve ter autonomia mínima de 3 horas, para os seguintes imóveis: I - edifícios com altura superior a 60 m; II - divisões H-2 e H-3 com área superior a 1.500m²; ou III - divisões F-6 e F-11 e eventos temporários em locais fechados com lotação acima de 1.000 pessoas. Parágrafo único. Para os demais imóveis, o SIE deve ter autonomia mínima de 1 hora.
3	Art. 9 Deve-se garantir um nível mínimo de iluminação de: I - 3 lux em locais planos (corredores, halls, áreas de refúgio, salas, etc.); e II - 5 lux em locais: a) com desníveis (escadas, rampas ou passagens com obstáculos); ou b) de reunião de público com concentração.
4	Deve-se fornecer a potência em lúmens conforme especificado pelo fabricante e pelo tipo de luminária utilizada.
5	Deve ser previsto circuito elétrico para o SIE, com disjuntor devidamente identificado, independentemente do tipo de fonte de energia utilizada, podendo ser compartilhado com a sinalização para abandono de local. Tensão de alimentação 220Vca.
6	Art. 13 O acionamento das luminárias de emergência deve ser automático em caso de: I - interrupção ou falta no fornecimento de energia elétrica total ou parcial da iluminação normal de uma edificação.

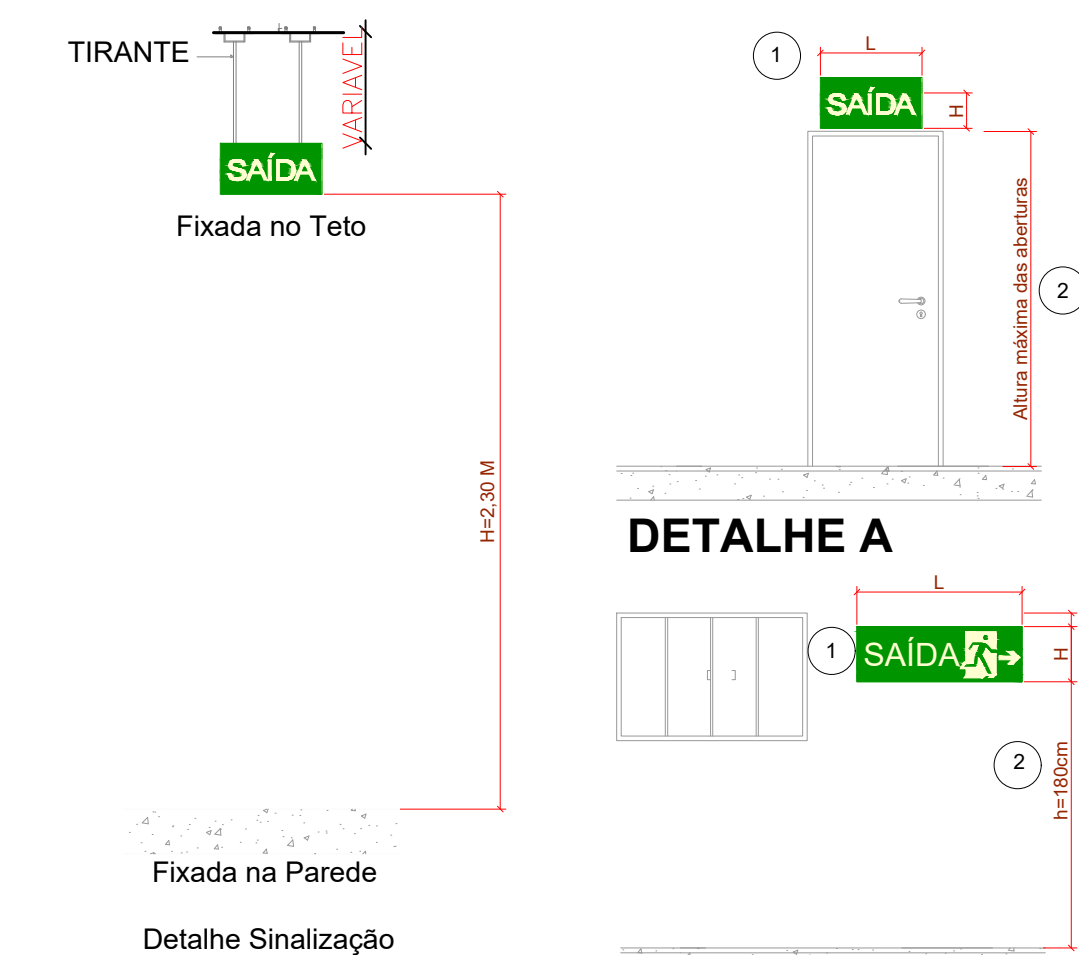
ALTURA DE INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA



DETALHE - ALTURA DE INSTALAÇÃO ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SINALIZAÇÃO FOTOLUMINESCENTE DA ROTA DE FUGA

DETALHES - ALTURA DE INSTALAÇÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE ABANDONO DE LOCAL SEM ESCALA

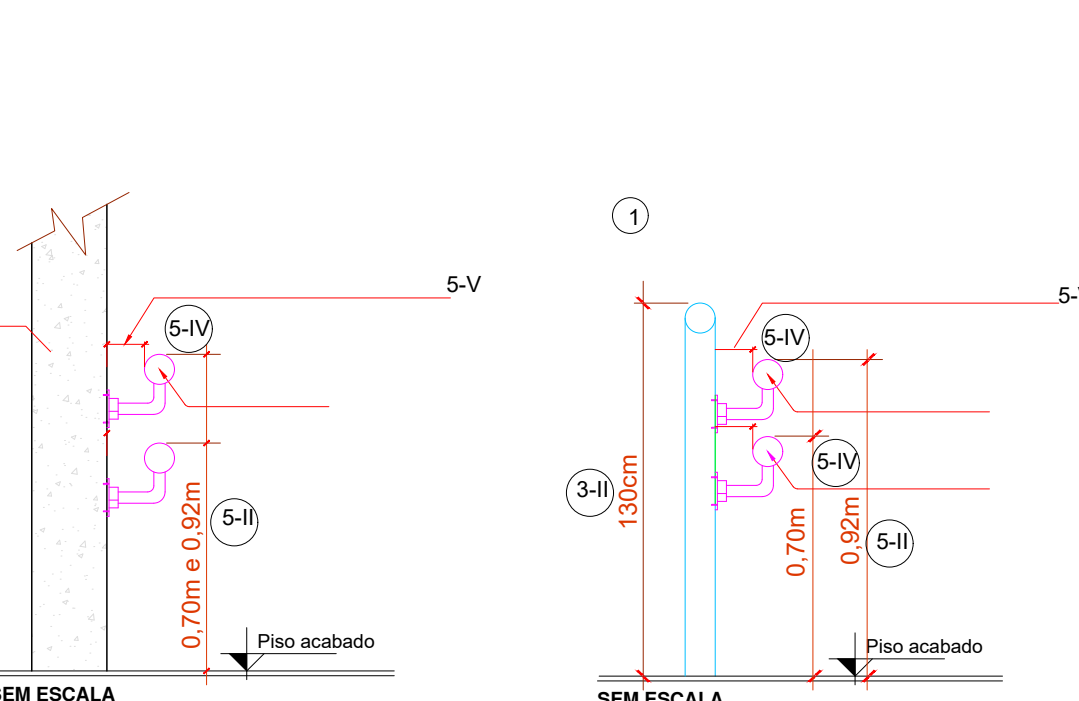


DETALHE A

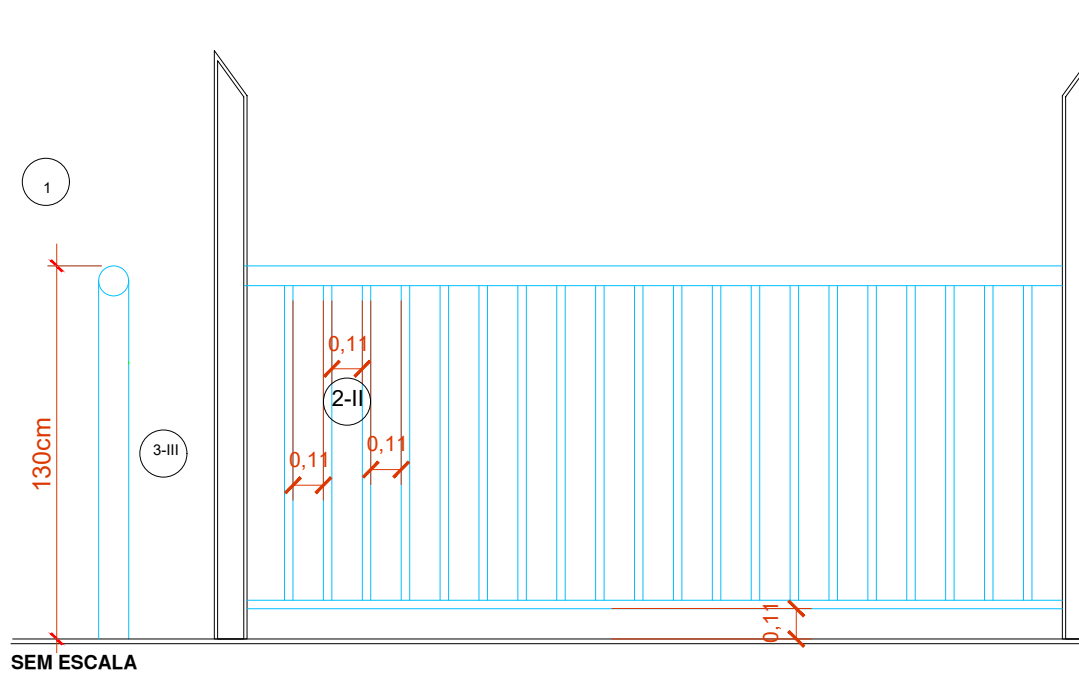
DETALHE B

QUADRO DE LEGENDAS	
IN 013 - SINALIZAÇÃO PARA ABANDONO DE LOCAL	
1	Art. 9 As placas fotoluminescentes devem possuir mensagens ou símbolos na cor branca com efeito fotoluminescente, e fundo verde (Anexo B).
2	Art. 23 A sinalização de portas de saída de emergência deve ser localizada, preferencialmente, imediatamente acima das portas, no máximo a 0,10 m da verga, ou, na impossibilidade, diretamente na faixa da porta, centralizada a uma altura entre 1,60 e 2,00 m, medida do piso acabado à base do sinalizado.
Art. 24	A sinalização de orientação das rotas de saída deve ser instalada dentro do campo de visão, conforme Item 4 da NBR 9050/2020, de modo que sua base esteja a uma altura mínima de 1,50 m do piso acabado.
Art. 22	A SAL deve ter autonomia mínima de 3 horas, para os seguintes imóveis: I - edifícios com altura superior a 60 m; II - divisões H-2 e H-3 com área superior a 1.500 m²; ou III - divisões F-6 e F-11 e eventos temporários em locais fechados com lotação acima de 1.000 pessoas. Parágrafo único. Para os demais imóveis, a SAL deve ter autonomia mínima de 1 hora.
Art. 26	Limpeza: Utilizar pano umedecido com água pura ou detergente neutro. Nunca limpe com produtos abrasivos, produtos à base de solventes ou similares.
Art. 28	As placas usadas para fazer a sinalização de emergência devem seguir os requisitos dispostos na norma, tanto a sinalização básica como a complementar. Assim, as placas devem ser: § Resistentes à chama (com extensão queimada ou parte danificada igual ou inferior a 40 mm de comprimento na amostra analisada); § Resistentes à intempérie; § Resistentes à névoa salina (após ser submetido à exposição à névoa salina por 100 h, a superfície das placas de prova não podem apresentar empolamento, oxidação ou comprometimento do efeito fotoluminescente); § Resistentes ao intemperismo (após a análise de resistência ao intemperismo, as placas de prova não devem apresentar empolamento, oxidação, decoloração ou deterioração); § Fotoluminescentes (a sinalização de nível superior e intermediário deve ter 140 mcd/m² nos primeiros 10 minutos de avaliação de luz a 20 mcd/m² nos 60 minutos, e 10 mcd/m² nos 3 horas de avaliação de luz a 20 mcd/m² nos 60 minutos); § Resistentes ao escurecimento, no caso específico da sinalização aplicada no piso.

CORRIMÃO E GUARDA-CORPO



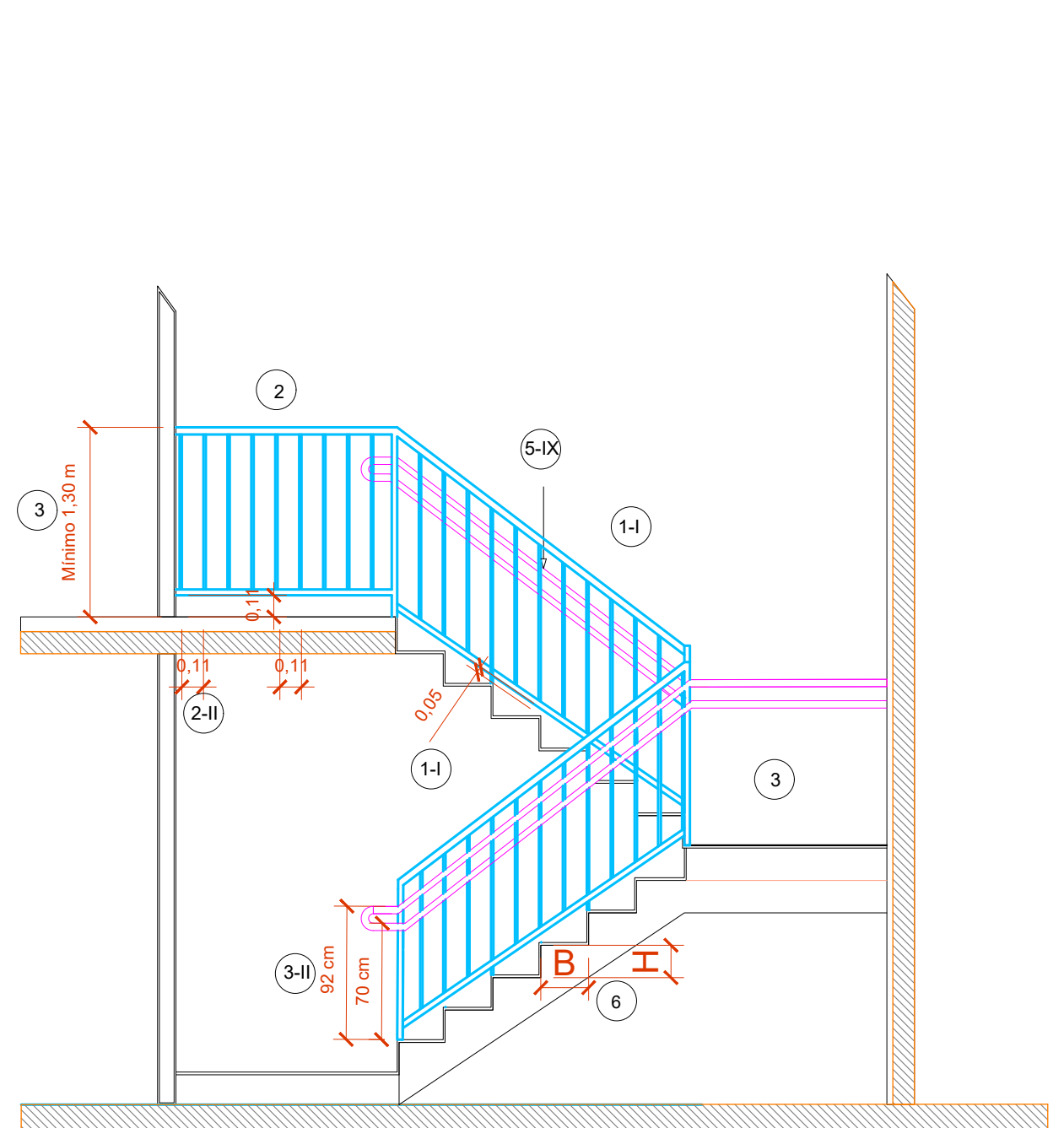
DETALHE FIXAÇÃO DO CORRIMÃO NA PAREDE SEM ESCALA



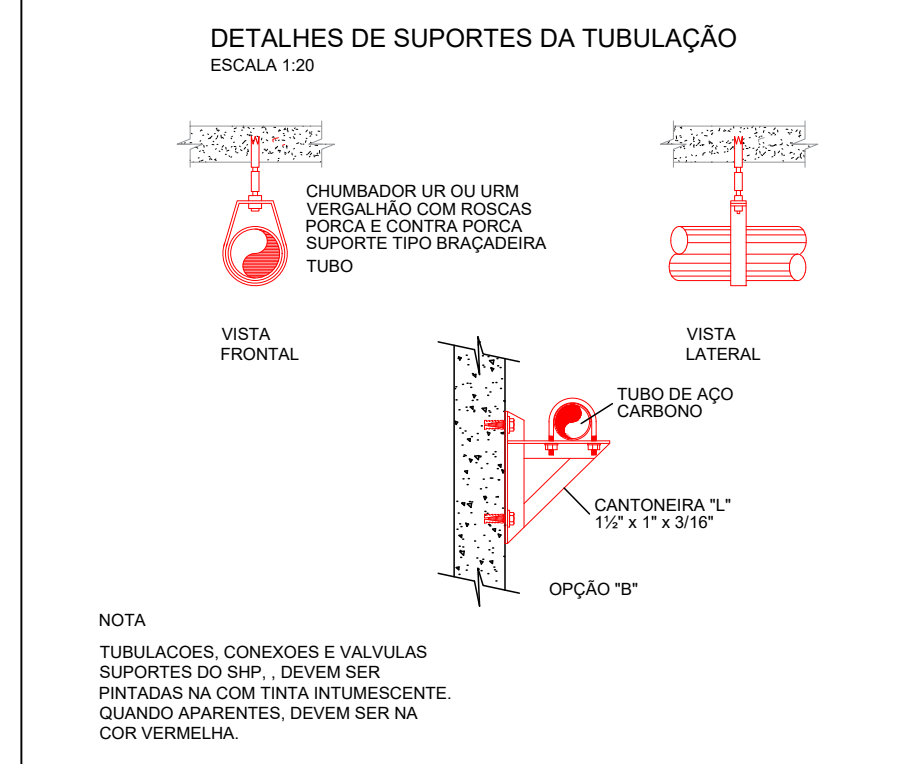
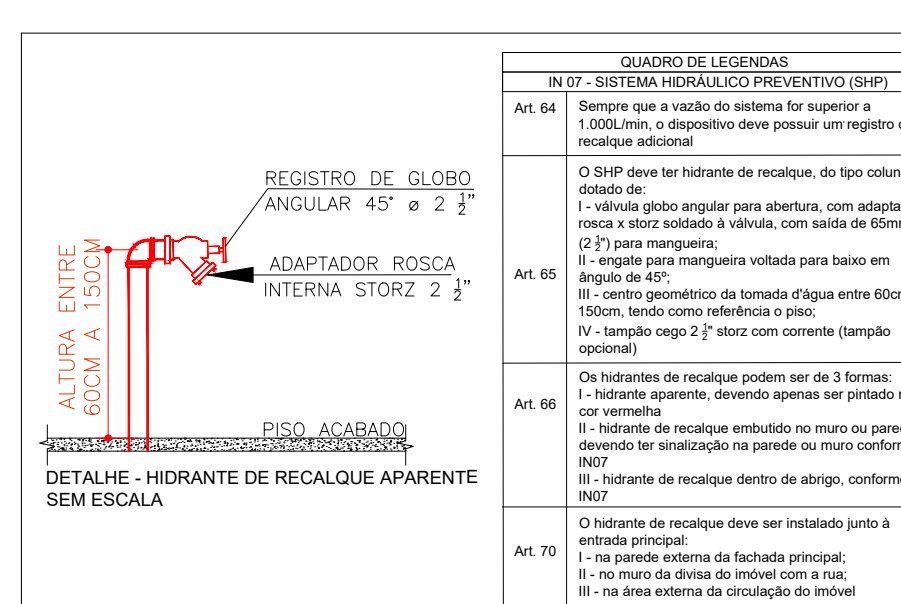
DETALHE FIXAÇÃO DO GUARDA-CORPO SEM ESCALA

QUADRO DE LEGENDAS	
IN 09 - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	
1	Art. 44 Todos os terraços e sacadas de uso comum, as arquibancadas, os auditórios, as escadas de emergência, rampas, corredores, mezaninos e patamares devem ser protegidos por guarda-corpo, sempre que houver desnível superior a 10 cm e risco de queda de nível.
2	Art. 45 O guarda-corpo deve satisfazer às seguintes condições: I - ser barrido pela proteção vertical, para evitar a queda de nível; II - quando for constituído por elementos vazados, deve impedir a passagem de uma esfera com 11 cm de diâmetro nas aberturas; III - quando for implementado em vidro, deve ser vidro de segurança conforme IN 18; IV - deve ser projetado de forma a não apresentar estacas horizontais e verticais, e suportar os impactos estabelecidos na NBR 14718; e V - não pode ser constituído por elementos que possibilitem a escalada por crianças, tais como: longarinas, grades, barras horizontais, etc.
3	Art. 46 A altura dos guarda-corpos, devem ter altura mínima de: I - 92 cm para a lateral interna de escada ou rampa, quando o vazio da escada ou da rampa possuir largura menor ou igual a 11 cm; II - 1,10 m para escadas, rampas, mezaninos e outros ambientes internos; III - 1,30 m para escada aberta externa, balcões, terraços e ambientes externos de uso comum, arquibancadas de estádios de futebol, ginásios de esporte, e outros locais de reunião de público com concentração de público.
4	Art. 47 Todas as escadas ou rampas devem ter corrimão, sempre que houver desnível superior a 92 cm.
5	Art. 48 Os corrimãos devem atender aos seguintes requisitos: I - ser instalados em ambos os lados da escada ou rampa, incluindo-se nos seus patamares; II - estar situado entre 80 a 92 cm acima do nível da superfície do piso, medida esta tomada verticalmente do piso ou da borda do degrau até a parte superior do corrimão; III - ser fixado pela parte inferior, admitindo-se a fixação pela lateral, desde que devendo ter no mínimo 8 cm de distância entre a parte superior e os suportes de fixação; IV - possuir seção circular de 3 a 4,5 cm (1 1/2" a 2") ou quando retangular largura máxima de 65 mm; V - possuir afastamento de 4 a 5 cm da face das paredes ou guarda de fixação; VI - o corrimão deve ser contínuo, sem interrupção ao longo de toda a sua extensão, inclusive nos patamares das escadas e rampas; VII - não pode possuir elementos com arestas vivas ou quaisquer obstruções; VIII - não pode proporcionar efeito garçho em sua extremidade; IX - deve resistir a uma carga de 90 kg/m, aplicada a qualquer ponto dele, verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos; X - pode ser utilizado qualquer material para a construção do corrimão, desde que atenda as especificações previstas neste artigo; XI - para as escadas e rampas de escadas, janelas de infiltração e assemelhadas, deve haver corrimão nas alturas indicadas para os respectivos usuários, além do corrimão principal.

CORRIMÃO E GUARDA-CORPO



QUADRO DE LEGENDAS	
IN 09 - SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	
1	Art. 44 Todos os terraços e sacadas de uso comum, as arquibancadas, os auditórios, as escadas de emergência, rampas, corredores, mezaninos e patamares devem ser protegidos por guarda-corpo, sempre que houver desnível superior a 10 cm e risco de queda de nível.
2	Art. 45 O guarda-corpo deve satisfazer às seguintes condições: I - ser barrido pela proteção vertical, para evitar a queda de nível; II - quando for constituído por elementos vazados, deve impedir a passagem de uma esfera com 11 cm de diâmetro nas aberturas; III - quando for implementado em vidro, deve ser vidro de segurança conforme IN 18; IV - deve ser projetado de forma a não apresentar estacas horizontais e verticais, e suportar os impactos estabelecidos na NBR 14718; e V - não pode ser constituído por elementos que possibilitem a escalada por crianças, tais como: longarinas, grades, barras horizontais, etc.
3	Art. 46 A altura dos guarda-corpos, devem ter altura mínima de: I - 92 cm para a lateral interna de escada ou rampa, quando o vazio da escada ou da rampa possuir largura menor ou igual a 11 cm; II - 1,10 m para escadas, rampas, mezaninos e outros ambientes internos; III - 1,30 m para escada aberta externa, balcões, terraços e ambientes externos de uso comum, arquibancadas de estádios de futebol, ginásios de esporte, e outros locais de reunião de público com concentração de público.
4	Art. 47 Todas as escadas ou rampas devem ter corrimão, sempre que houver desnível superior a 92 cm.
5	Art. 48 Os corrimãos devem atender aos seguintes requisitos: I - ser instalados em ambos os lados da escada ou rampa, incluindo-se nos seus patamares; II - estar situado entre 80 a 92 cm acima do nível da superfície do piso, medida esta tomada verticalmente do piso ou da borda do degrau até a parte superior do corrimão; III - ser fixado pela parte inferior, admitindo-se a fixação pela lateral, desde que devendo ter no mínimo 8 cm de distância entre a parte superior e os suportes de fixação; IV - possuir seção circular de 3 a 4,5 cm (1 1/2" a 2") ou quando retangular largura máxima de 65 mm; V - possuir afastamento de 4 a 5 cm da face das paredes ou guarda de fixação; VI - o corrimão deve ser contínuo, sem interrupção ao longo de toda a sua extensão, inclusive nos patamares das escadas e rampas; VII - não pode proporcionar efeito garçho em sua extremidade; VIII - não pode proporcionar efeito garçho em sua extremidade; IX - deve resistir a uma carga de 90 kg/m, aplicada a qualquer ponto dela, verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos; X - pode ser utilizado qualquer material para a construção do corrimão, desde que atenda as especificações previstas neste artigo; XI - para as escadas e rampas de escadas, janelas de infiltração e assemelhadas, deve haver corrimão nas alturas indicadas para os respectivos usuários, além do corrimão principal.
6	Art. 71 Os degraus da escada de emergência devem: I - ter piso horizontal e antiderrapante, conforme a IN 18; II - ter espelho ou altura (h) compreendida entre 18 e 18 cm, com tolerância de 0,5 cm; III - ter piso ou base (b) compreendida entre 27 a 32 cm; IV - ter base (b) dimensionada pela fórmula de Blondel: $2b + h \leq 65$ cm, (conforme previsto na NBR 9050). V - ser uniforme em toda a extensão do longo da escada, ou seja, os degraus devem ter o mesmo formato e as mesmas dimensões (base e altura). VI - quando possível, todos, estes devem ter saliência ou projeção sobre o degrau de, no máximo, 2 cm da qual a base e a base passa a ser medida entre bordas consecutivas.



ABRIGO METÁLICO PARA HIDRANTE SIMPLES ESCALA 1:20

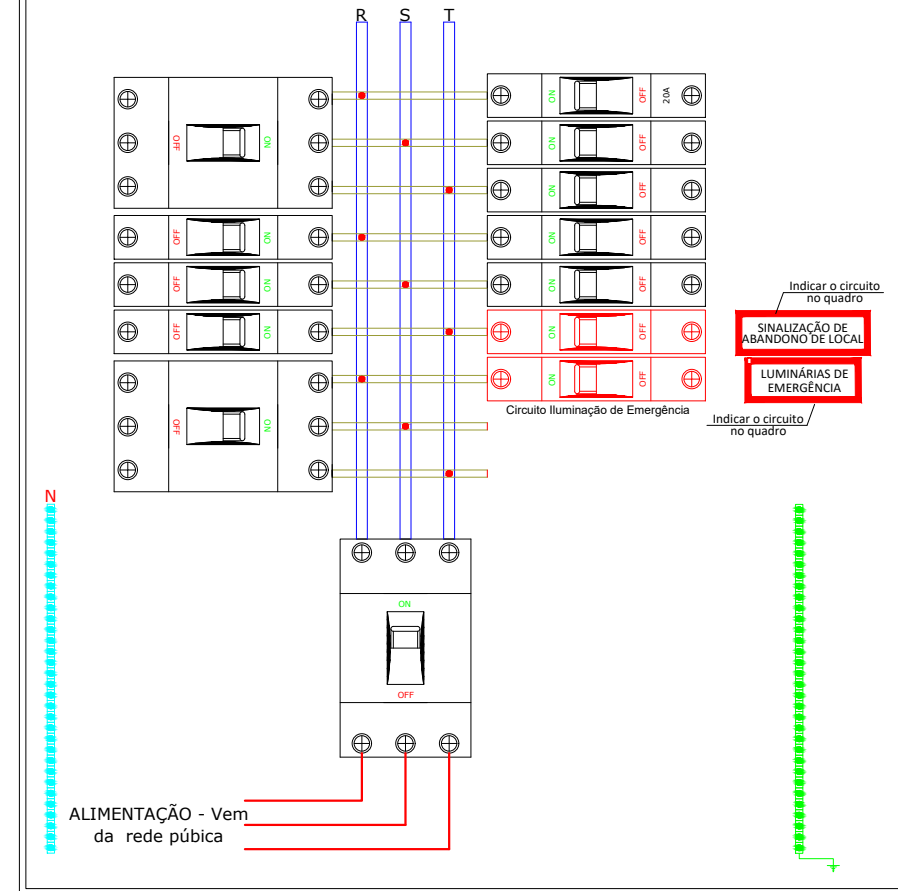
EXTINTORES

QUADRO DE LEGENDAS	
IN 06 - SISTEMA PREVENTIVO POR EXTINTORES	
1	Art. 5 Os extintores portáteis e os extintores sobre rodas devem ser na cor vermelha.
2	Art. 6 Capacidade extintora conforme Tabela 1
3	Art. 7 Tabela 1
4	Art. 11 É proibido: I - o depósito de materiais abaixo ou acima dos extintores
5	Art. 17 Os extintores portáteis devem ser instalados de maneira que sua alça de transporte esteja, no mínimo, 1,60 m acima do piso acabado.
6	Art. 18 Para a sinalização de parede, deve-se placa com o pictograma da figura 1, conforme NBR 16820 imediatamente acima do extintor, com altura mínima de 1,80 m da base do pictograma ao piso acabado.
7	Art. 20 Para a sinalização de coluna (sinalização para extintor fixado em pilar), deve ser previsto suporte a extintor, em todas as faces da coluna, uma placa vermelha com bordas em amarelo, contendo a letra "E" em negro no centro, sendo dispensada a sinalização com pictograma.

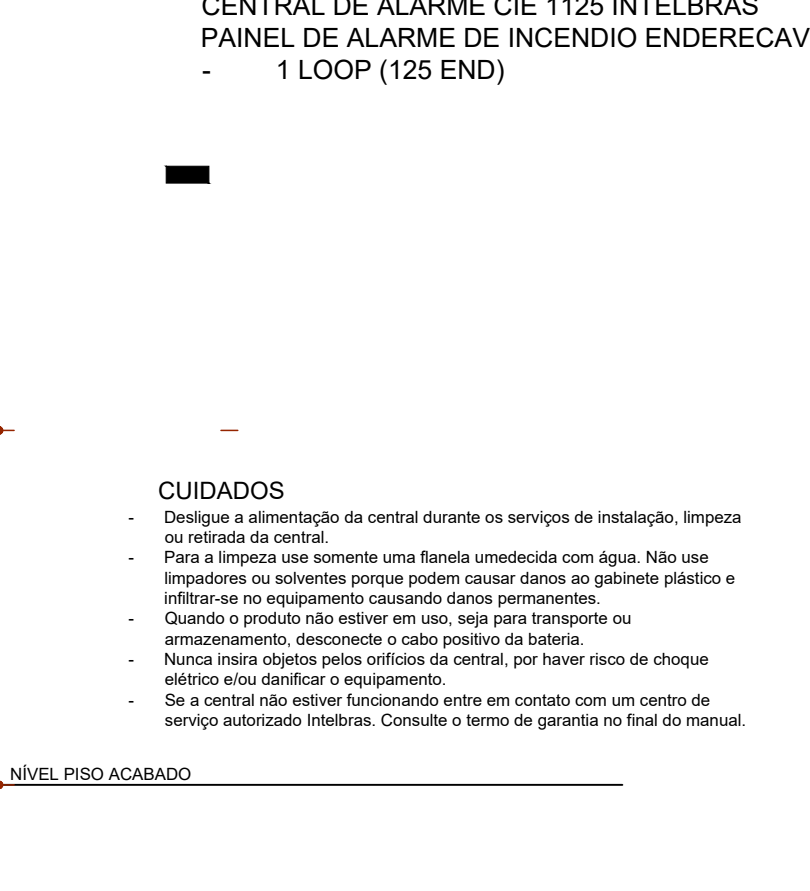
DETALHE EXTINTOR SEM ESCALA

DETALHES PLACAS DAS PORTAS CORTA-FOGO SEM ESCALA

ESQUEMA DE LIGAÇÃO DO CIRCUITO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DAS SINALIZAÇÕES PARA ABANDONO DE LOCAL

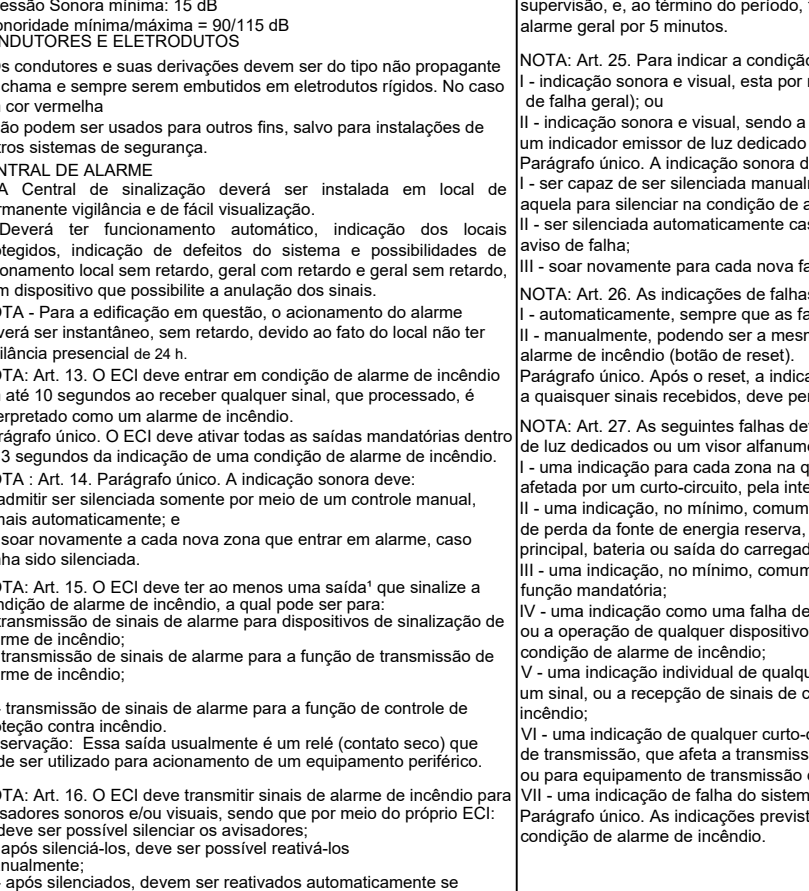


DETALHE GERAL DA CENTRAL DO ALARME DE INCÊNDIO



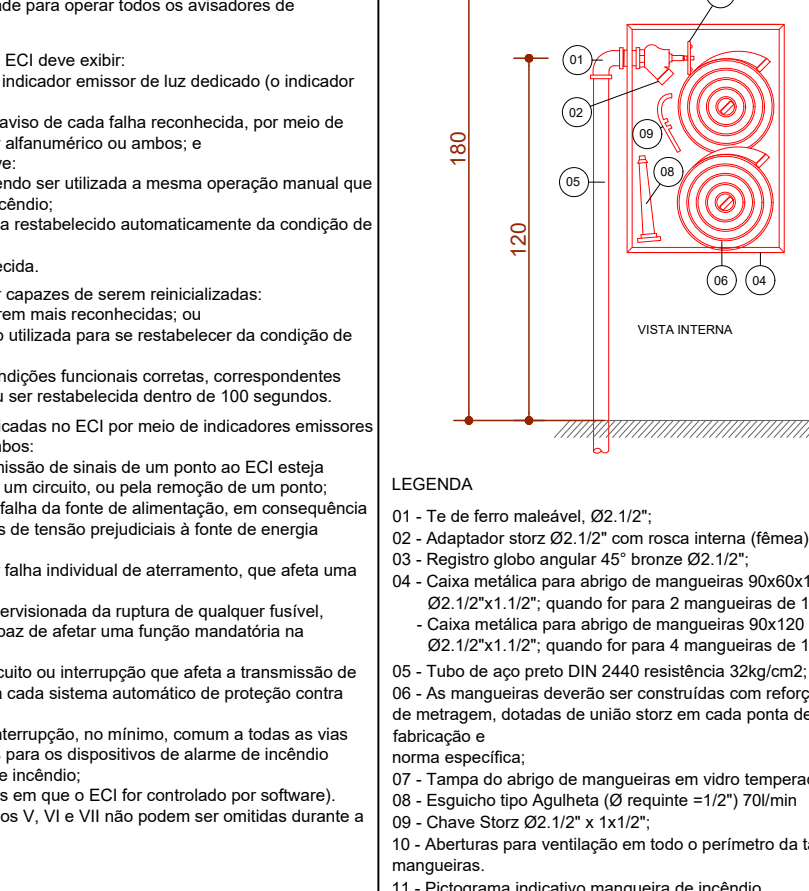
DETALHE SINALIZADOR AUDIOVISUAL SEM ESCALA

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES SISTEMA DE ALARME



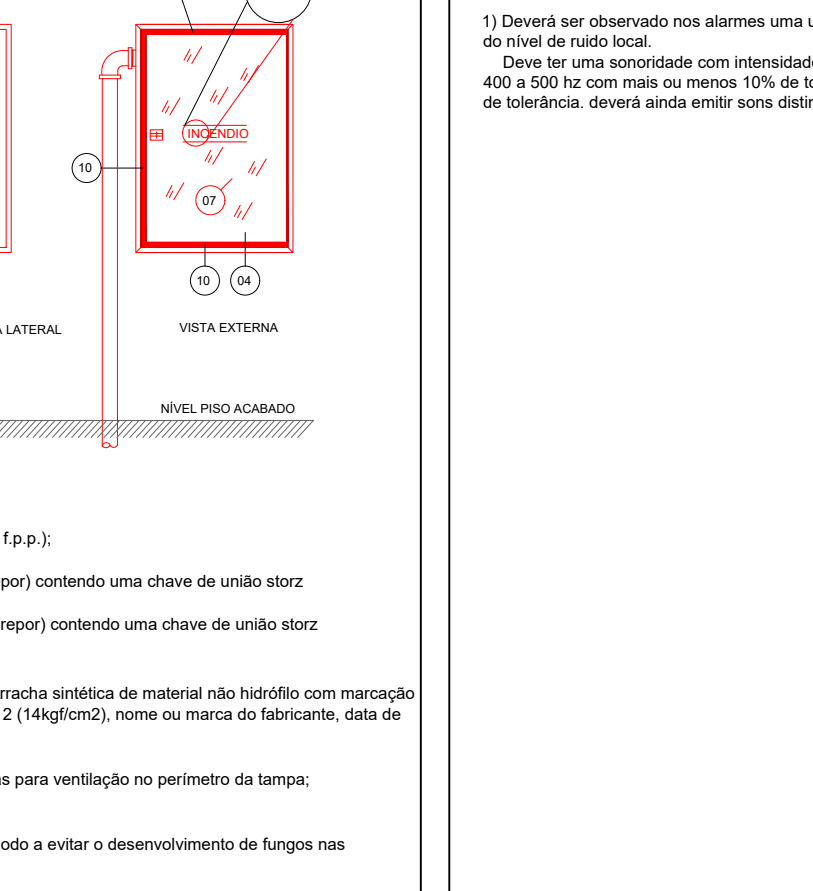
DETALHE SINALIZADOR AUDIOVISUAL ENDEREÇÁVEL SEM ESCALA

ACIONADOR DO ALARME DE INCÊNDIO ENDEREÇÁVEL



DETALHE VENTILAÇÃO PERMANENTE DO AMBIENTE SEM ESCALA

DETALHE VENTILAÇÃO PERMANENTE DO AMBIENTE



DETALHE VENTILAÇÃO PERMANENTE DO AMBIENTE

NOTA: Conforme Art. 40, IN-9

Art. 40. Nas portas instaladas em descargas e acessos, é permitido o uso de fechaduras, desde que, no sentido do fluxo de evacuação, seja possível a abertura pelo lado interno, sem a necessidade de chave, admitindo-se que a abertura pelo lado externo seja feita por meio de chave ou outro dispositivo de segurança.

§ 1º As portas com fechaduras eletrônicas instaladas em descargas devem dispor de sistema de liberação da porta por botoeira de emergência no sentido do fluxo de evacuação, com bateria interna que garanta autonomia de funcionamento por 24 horas em caso de falta de energia.

§ 2º Em caso de portas instaladas em acessos onde a abertura pelo lado externo (sentido do contrafluxo de saída) seja realizada por meio de chaves, é responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel deixá-las à disposição em local acessível, com o objetivo de garantir o acesso das equipes de salvamento e socorro; o local definido para guarda das chaves deve constar no PPCI ou RPCI, podendo ser um dos seguintes:

I - claviculário na portaria do imóvel, caso haja supervisão pessoal por 24 horas;

II - claviculário junto à central de alarme do imóvel; ou

III - abrigo protegido (por exemplo, com porta em vidro estilhaçante) junto às respectivas portas.

§ 3º As portas com fechaduras eletrônicas instaladas em acessos devem dispor de:

I - sistema de liberação da porta por botoeira de emergência no sentido do fluxo de evacuação, com bateria interna que garanta autonomia de funcionamento por 24 horas em caso de falta de energia; e

II - interligação com a central do sistema de alarme e detecção de incêndio da edificação.

4º Para os casos previstos no § 3º, a central do sistema de alarme e detecção de incêndio da edificação deve:

I - ser do tipo analógica ou algorítmica;

II - monitorar o estado das portas que disponham de fechaduras;

III - registrar todos os eventos (acionamentos manuais e automáticos, testes, falhas, etc.) referentes a um intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias;

IV - comandar a abertura automática de todas as portas em caso de incêndio;

V - em caso de incêndio, somente permitir o re bloqueio das fechaduras mediante comando manual na central; e

VI - dispor de acionador manual que comande a abertura de todas portas, devidamente identificado.

§ 5º Excepcionalmente nas portas instaladas em garagens com acesso a antecâmaras, halls ou equivalentes, admite-se que, no sentido do fluxo de evacuação (da garagem para a antecâmaras, hall ou equivalente), a abertura das portas seja feita por meio de chave ou outro dispositivo de controle de acesso, desde que:

I - exista sistema de alarme e detecção de incêndio na edificação; e

II - sejam atendidas integralmente as previsões dos 2º, 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Nos casos em que a abertura da porta nos acessos se dê por fechadura eletrônica, se ocorrer falta no dispositivo, a porta deve ser liberada e permanecer destravada.

§ 7º As previsões deste artigo não se aplicam aos locais com ocupações F6 e F-11, observadas também as especificações para os locais onde se exige barra antipânico.

PROJETO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS

QUADRO DE REVISÃO

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA	DESENHO
01	REVISÃO INICIAL DE PROJETO	15/06/2025	PROJETO

APROVAÇÕES

PROPRIETÁRIO: ADEMAR STRINGARI JUNIOR 07414 889001

RESPONSÁVEL TÉCNICO: FERNANDO STROICH 84134518920

MUNICÍPIO DE JOINVILLE 16/06/2025

FERCON

PROPRIETÁRIO: E.M PROFESSORA ROSÂNGELA MARTINOWSKY BAPTISTA

ENFERMEIRO: RUA JOSÉ CARDOSO, S/N, BAIRRO PARANAGUAMIRIM, CEP 89234-225 JOINVILLE - SANTA CATARINA

PROJETO: PROJETO PREVENTIVO

CONTEÚDO: DETALHAMENTOS

PC-12/12